



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira 05 de Julho de 2017 – Ano V – Edição 1029 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Republicado por incorreção

PROCESSO Nº 22050003/2017

Pregão Presencial SRP Nº 23/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR HABILITADO, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 22050003/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 23/2017, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo, com condutor habilitado, visando a realização dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474 - CNPJ: 23.101.398/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 ; totalizando o valor de R\$ 986.425,00 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Nova Cruz-RN, 13 de junho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO – Republicado por incorreção

Pregão Presencial 23/2017

PROCESSO Nº 22050003/2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR HABILITADO, VISANDO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 23/2017, destinado à Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo, com condutor habilitado, visando a realização dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474 - CNPJ: 23.101.398/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 ; totalizando o valor de R\$ 986.425,00 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Nova Cruz/RN, 12 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 PROCESSO Nº 22050003/2017

O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trinchiera, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, nos termos da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2017SRP, homologado em 13 de junho de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo, com condutor habilitado, visando a realização dos serviços de transporte escolar dos alunos do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474					
CNPJ: 23.101.398/0001-58					
Endereço: HILDEBRANDO BARBOSA , 13 , VISTA DO SOL, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000					
Representante: AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO - CPF: 017.804.454-74					
Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0018965 - RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/ CURRALINHO/MARANHÃO/RIACHO DO MARANHÃO/ ASSENTAMENTO/CONCEIÇÃO MATUTINO CAPACIDADE 48 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
2	0018966 - RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/ CURRALINHO/MARANHÃO/RIACHO DO MARANHÃO/ ASSENTAMENTO/CONCEIÇÃO VESPERTINO CAPACIDADE 45 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
3	0018967 - TRIGUEIRO/FORTALEZA MATUTINO CAPACIDADE 30 ALUNOS	Km	6160,00	4,250	26.180,00
4	0018968 - ARISCO DO FERNANDO/SERROTE DOS BEZERRA MATUTINO CAPACIDADE 30 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
5	0018969 - ARISCO DO FERNANDO/SERROTE DOS BEZERRA VESPERTINO CAPACIDADE 21 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
6	0018970 - LAGOA DO LIMA/CAPIM AÇU/LAGOA DA CRUZ/JURITI MATUTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
7	0018971 - LAGOA DO LIMA/CAPIM AÇU/LAGOA DA CRUZ/JURITI VESPERTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	4840,00	4,250	20.570,00
8	0018972 - CACHOEIRA DO JURITI/BOM PASTOR/ JURITI MATUTINO CAPACIDADE 15 ALUNOS	Km	2640,00	4,250	11.220,00
9	0018973 - CACHOEIRA DO JURITI/BOM PASTOR/ JURITI VESPERTINO CAPACIDADE 15 ALUNOS	Km	2640,00	4,250	11.220,00
10	0018974 - ARISCO/PISTA MATUTINO CAPACIDADE 12 ALUNOS	Km	1320,00	4,250	5.610,00
11	0018975 - XIQUE XIQUE/JATOBA MATUTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

12	0018976 - XIQUE XIQUE/JATOBA VESPERTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
13	0018977 - CAJAZEIRAS/CAPIM AÇU/1ºLAGOA MATUTINO CAPACIDADE 20 ALUNOS	Km	5280,00	4,250	22.440,00
14	0018978 - CAJAZEIRAS/CAPIM AÇU/1ºLAGOA VESPERTINO CAPACIDADE 23 ALUNOS	Km	5280,00	4,250	22.440,00
15	0018979 - CARNAUBA/RELAMPAGO/LAGOA DA MATA/LAGOA VERDE VESPERTINO CAPACIDADE 45 ALUNOS	Km	7920,00	4,250	33.660,00
16	0018980 - LAGOA SECA/LAGOA SECA MATUTINO CAPACIDADE 20 ALUNOS	Km	3300,00	4,250	14.025,00
17	0018981 - LAGOA SECA/BARBAÇO/LAGOA DOS CURRAIS VESPERTINO CAPACIDADE 40 ALUNOS	Km	9900,00	4,250	42.075,00
18	0018982 - FERNANDO/LAGOA DO LIMA/LAGOA LIMPA MATUTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	6600,00	4,250	28.050,00
19	0018983 - FERNANDO/1ºLAGOA VESPERTINO CAPACIDADE 25 ALUNOS	Km	4400,00	4,250	18.700,00
20	0018984 - LAGOA DE SERRA/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50ALUNOS	Km	12320,00	4,250	52.360,00
21	0018985 - LAGOA DE SERRA/ MARANHÃO/ CONCEIÇÃO/ASSENTAMENTO/ TRIGUEIRO/ NOVA CRUZ NOTURNO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	15840,00	4,250	67.320,00
22	0018986 - MARANHÃO/CONCEIÇÃO/ ASSENTAMENTO/TRIGUEIRO/ MATUTINO CAPACIDADE 48 ALUNOS	Km	9240,00	4,250	39.270,00
23	0018987 - TRIGUEIRO/FORTALEZA/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	9240,00	4,250	39.270,00
24	0018988 - MARANHÃO/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 49 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
25	0018989 - RIACHÃO DA CONCEIÇÃO/ CONCEIÇÃO/ ASSENTAMENTO/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	8360,00	4,250	35.530,00
26	0018990 - CARNAUBA/RELAMPAGO/LAGOA DA MATA/LAGOA VERDE/NOVA CRUZ VESPERTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
27	0018991 - CARNAUBA/RELAMPAGO/LAGOA DA MATA/LAGOA VERDE/ NOVA CRUZ CAPACIDADE 25ALUNOS	Km	7700,00	4,250	32.725,00
28	0018992 - BARRO PRETO/LAGOA DA MATA/ RELAMPAGO/LAGOA LIMPA/ NOVA CRUZ MATUTINO CAPACIDADE 44 ALUNOS	Km	7040,00	4,250	29.920,00
29	0018993 - BARRO PRETO/LAGOA DA MATA/ RELAMPAGO/LAGOA LIMPA/ NOVA CRUZ NOTURNO CAPACIDADE 38 ALUNOS	Km	7040,00	4,250	29.920,00
30	0018994 - 1ºLAGOA/CAJAZEIRAS/PEDRA TAPADA/ BARBAÇO DO LEITE/ LAGOA SECA/NOVA CRUZ MATUTINO CAPACIDADE 48 ALUNOS	Km	5720,00	4,250	24.310,00
31	0018995 - LAGOA LIMPA/BOA AGUA/TRINCHEIRA/ BARBAÇO DO LEITE/ NOVA CRUZ MATUTINO CAPACIDADE 50 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
32	0018996 - LAGOA LIMPA/BOA AGUA/ TRINCHEIRA/1ºLAGOA/CAJAZEIRAS/ VESPERTINO CAPACIDADE 30 ALUNOS	Km	8800,00	4,250	37.400,00
33	0018997 - LAGOA LIMPA/BOA AGUA/ TRINCHEIRA/1ºLAGOA/CAJAZEIRAS/ NOTURNO	Km	8800,00	4,250	37.400,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 986.425,00 (novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

12.7 Para efeito de Contrato o adjudicatário deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo indicado.

12.8 Apresentar no ato da contratação documento que comprove o domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto por trecho;

12.9 Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro;

12.10 Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.10.1 Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do Contrato, inclusive custos com combustíveis, com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12.11 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

12.12 Manter o veículo, em que serão transportados os munícipes, em bom estado de conservação, limpeza e uso e, a fim de lhes proporcionarem segurança, conforto e tranquilidade;

12.13 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha (rota) apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos usuários;

12.14 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.15 Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os mesmos;

12.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 023/2017SRP e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
Targino Pereira da Costa Neto
CONTRATANTE

AILTON DOUGLAS BEZERRA LAURENTINO 01780445474
CNPJ nº 23.101.398/0001-58
Ailton Douglas Bezerra Laurentino
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial 14/2017

PROCESSO Nº 24040001/2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENÇÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova CruzRN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 14/2017, destinado à Registro de Preços, visando a aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 11, 31, 35, 37, 58, 59, 63, 66, 67, 73, 74, 77, 83, 88, 94, 95, 98, 99, 107, 112, 113, 118, 119, 125, 138, 149, 150, 158, 163, 168, 173, 174, 192, 206, 208, 210, 228, 232, 234, 259, 261, 271, 274, 275, 276, 277, 295, 297, 299, 303, 311, 312, 318, 338, 344, 345, 347, 348, 350, 353, 354, 356, 360, 366, 372, 377, 390, 391, 396, 399, 402, 403, 404, 406, 418, 419, 421, 422, 423, 446, 460, 468, 483 ; totalizando o valor de R\$ 226.893,60 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA- CNPJ: 44.734.671/0001-51 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 33, 38, 48, 53, 54, 55, 56, 86, 126, 159, 181, 187, 191, 205, 235, 238, 240, 241, 246, 247, 248, 265, 267, 268, 278, 301, 305, 306, 307, 308, 315, 335, 349, 357, 358, 368, 369, 374, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 407, 408, 410, 415, 416, 417, 430, 431, 432, 443, 444, 450, 455,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

456, 457, 458, 459, 464, 473, 475, 485 ; totalizando o valor de R\$ 266.156,64 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DROGAFONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 9, 12, 18, 19, 20, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 41, 42, 45, 47, 50, 51, 52, 57, 60, 61, 69, 72, 78, 80, 81, 82, 85, 87, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 110, 116, 121, 122, 123, 124, 130, 131, 132, 155, 166, 167, 170, 172, 176, 177, 178, 179, 182, 193, 194, 198, 201, 204, 207, 209, 211, 221, 222, 237, 239, 245, 249, 254, 255, 264, 266, 285, 292, 293, 296, 298, 300, 304, 313, 314, 317, 330, 331, 332, 340, 341, 342, 343, 361, 362, 363, 364, 373, 378, 381, 392, 393, 397, 398, 401, 411, 424, 426, 429, 433, 434, 435, 445, 448, 449, 451, 452, 453, 454, 461, 463, 465, 466, 467, 469, 472, 474, 476, 477, 478, 479, 480, 482, 484, 486, 487 ; totalizando o valor de R\$ 486.744,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LT- CNPJ: 07.485.803/0001-22 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 10, 23, 24, 25, 26, 65, 70, 76, 93, 100, 109, 147, 161, 190, 272, 273, 322, 337, 352, 365, 375, 376, 379, 380, 427, 428 ; totalizando o valor de R\$ 61.771,20 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 6, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 29, 43, 44, 46, 49, 62, 64, 71, 75, 79, 89, 90, 106, 111, 114, 115, 120, 127, 128, 129, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 152, 153, 156, 157, 160, 162, 164, 165, 169, 171, 180, 184, 185, 186, 188, 189, 195, 196, 197, 200, 202, 203, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 236, 243, 244, 250, 251, 252, 253, 256, 257, 258, 262, 263, 269, 270, 279, 281, 283, 286, 287, 288, 289, 291, 294, 302, 309, 310, 316, 319, 320, 321, 324, 325, 327, 328, 329, 333, 334, 336, 339, 371, 394, 405, 413, 414, 425, 439, 440, 441, 442, 447, 470, 471, 481, 488 ; totalizando o valor de R\$ 527.431,08 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos).

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 8, 39, 68, 84, 117, 133, 148, 151, 154, 175, 183, 199, 242, 260, 280, 282, 284, 290, 323, 326, 346, 351, 355, 359, 367, 370, 395, 400, 409, 412, 420, 436, 437, 438, 462 ; totalizando o valor de R\$ 121.660,20 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessentareais e vinte centavos).

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial 14/2017
PROCESSO Nº 24040001/2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENÇÃO BÁSICA, MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN, e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 14/2017, destinado à Registro de Preços, visando a aquisição gradual de medicamentos para farmácia básica, para atenção básica, medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA- CNPJ: 02.800.122/0001-98 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 11, 31, 35, 37, 58, 59, 63, 66, 67, 73, 74, 77, 83, 88, 94, 95, 98, 99, 107, 112, 113, 118, 119, 125, 138, 149, 150, 158, 163, 168, 173, 174, 192, 206, 208, 210, 228, 232, 234, 259, 261, 271, 274, 275, 276, 277, 295, 297, 299, 303, 311, 312, 318, 338, 344, 345, 347, 348, 350, 353, 354, 356, 360, 366, 372, 377, 390, 391, 396, 399, 402, 403, 404, 406, 418, 419, 421, 422, 423, 446, 460, 468, 483 ; totalizando o valor de R\$ 226.893,60 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA- CNPJ: 44.734.671/0001-51 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17, 33, 38, 48, 53, 54, 55, 56, 86, 126, 159, 181, 187, 191, 205, 235, 238, 240, 241, 246, 247, 248, 265, 267, 268, 278, 301, 305, 306, 307, 308, 315, 335, 349, 357, 358, 368, 369, 374, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 407, 408, 410, 415, 416, 417, 430, 431, 432, 443, 444, 450, 455, 456, 457, 458, 459, 464, 473, 475, 485 ; totalizando o valor de R\$ 266.156,64 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DROGAFONTE LTDA- CNPJ: 08.778.201/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 7, 9, 12, 18, 19, 20, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 41, 42, 45, 47, 50, 51, 52, 57, 60, 61, 69, 72, 78, 80, 81, 82, 85, 87, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 110, 116, 121, 122, 123, 124, 130, 131, 132, 155, 166, 167, 170, 172, 176, 177, 178, 179, 182, 193, 194, 198, 201, 204, 207, 209, 211, 221, 222, 237, 239, 245, 249, 254, 255, 264, 266, 285, 292, 293, 296, 298, 300, 304, 313, 314, 317, 330, 331, 332, 340, 341, 342, 343, 361, 362, 363, 364, 373, 378, 381, 392, 393, 397, 398, 401, 411, 424, 426, 429, 433, 434, 435, 445, 448, 449, 451, 452, 453, 454, 461, 463, 465, 466, 467, 469, 472, 474, 476, 477, 478, 479, 480, 482, 484, 486, 487 ; totalizando o valor de R\$ 486.744,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LT- CNPJ: 07.485.803/0001-22 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 10, 23, 24, 25, 26, 65, 70, 76, 93, 100, 109, 147, 161, 190, 272, 273, 322, 337, 352, 365, 375, 376, 379, 380, 427, 428 ; totalizando o valor de R\$ 61.771,20 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 6, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 29, 43, 44, 46, 49, 62, 64, 71, 75, 79, 89, 90, 106, 111, 114, 115, 120, 127, 128, 129, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 152, 153, 156, 157, 160, 162, 164, 165, 169, 171, 180, 184, 185, 186, 188, 189, 195, 196, 197, 200, 202, 203, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 236, 243, 244, 250, 251, 252, 253, 256, 257, 258, 262, 263, 269, 270, 279, 281, 283, 286, 287, 288, 289, 291, 294, 302, 309, 310, 316, 319, 320, 321, 324, 325, 327, 328, 329, 333, 334, 336, 339, 371, 394, 405, 413, 414, 425, 439, 440, 441, 442, 447, 470, 471, 481, 488 ; totalizando o valor de R\$ 527.431,08 (quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos).

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - LTDA- CNPJ: 12.305.387/0001-73 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 8, 39, 68, 84, 117, 133, 148, 151, 154, 175, 183, 199, 242, 260, 280, 282, 284, 290, 323, 326, 346, 351, 355, 359, 367, 370, 395, 400, 409, 412, 420, 436,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

437, 438, 462 ; totalizando o valor de R\$ 121.660,20 (cento e vinte e um mil, seiscentos e sessentareais e vinte centavos).

Nova Cruz/RN, 29 de maio de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017, homologado em 26 de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Telefone: (84) 3217-5960; 3611-3159
Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: AV AYRTON SENNA , 4148 , CAPIM MACIO , NATAL /RN, CEP: 59080-100
Representante: RODRIGO OTAVIO MENEZES FERREIRA - CPF: 5390225

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0017349 - ABSORVENTE DESC POS-PARTO C/GEL C/20 UND	LIFE DO BRASIL	PCT	240,00	6,260	1.502,40
3	0017350 - AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	RIOQUIMICA	LT	144,00	4,400	633,60
5	0017352 - AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 30G 0,3 X 8MM	S A L D A N H A RODRIGUES	UND	3600,00	0,440	1.584,00
6	0017353 - AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 32G 0,23 X 6MM	S A L D A N H A RODRIGUES	UND	3600,00	0,420	1.512,00
7	0017354 - AGULHA DESC. PARA CANETA DE INSULINA 0,25MM X 5MM	S A L D A N H A RODRIGUES	UND	4800,00	0,440	2.112,00
16	0017363 - AGULHA DESCARTAVEL P/ RAQUI 25G 3 X 1/2	SOLIDOR	UND	600,00	4,410	2.646,00
17	0017364 - AGULHA DESCARTAVEL P/ RAQUI 27G 3 X 1/2	SOLIDOR	UND	600,00	6,440	3.864,00
18	0017365 - ALCOOL A 70% EM GEL DE 5 LTS	RIOQUIMICA	GI	288,00	37,150	10.699,20
19	0017366 - ALCOOL ABSOLUTO 99,5 DE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	144,00	5,500	792,00
20	0017367 - ALCOOL ETILICO A 70% DE 1000ML	J A L L E S MACHADO	LT	720,00	4,270	3.074,40

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

25	0017372 - ALMOTOLIA MARROM 500ML	J. PROLAB	UND	120,00	2,000	240,00
28	0017375 - APARELHO DE GLICEMIA (ON CALL PLUS)	ACON BIOTECH	UND	360,00	14,850	5.346,00
30	0017377 - APARELHO PARA BARBEAR C/2 LAMINAS	HARBO MEDICAL	UND	600,00	0,420	252,00
43	0017390 - AVENTAL CIRURGICO ESTÉRIL 1.60M X 1.40M	VENKURE	UND	120,00	16,840	2.020,80
44	0017391 - AVENTAL DESCARTAVEL BRANCO MANGA LONGA C/10 UND	DESCARPACK	PCT	240,00	14,650	3.516,00
53	0017400 - BOLSAPARACOLOSTOMIA 30MM C/10 UND	MARK MED	PCT	120,00	4,840	580,80
55	0017402 - BOLSAPARACOLOSTOMIA 63MM C/10 UND	MARK MED	PCT	120,00	7,150	858,00
57	0017404 - CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIADE 13LT	DESCARPACK	UND	600,00	3,750	2.250,00
59	0017406 - CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 7 LT.	DESCARPACK	UND	600,00	2,700	1.620,00
61	0017408 - CATETER DUPLO TIPO J URETRAL 6.0 24CM	EMBRAMED	UND	120,00	103,510	12.421,20
62	0017409 - CATETER FIRST PICC MINI KIT 1,9FR 50 CM	B-D	UND	120,00	75,000	9.000,00
69	0017416 - CATETER INTRAVENOSO INTRACATH 19GA 1,5X5,1CM	B-D	UND	120,00	20,630	2.475,60
70	0017417 - CATETER INTRAVENOSO INTRACATH 22GA 1,1X5,1CM	B-D	UND	120,00	20,630	2.475,60
72	0017419 - CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEN. 2,5 LONGA 30,5CM	SILMAG	UND	120,00	18,300	2.196,00
73	0017420 - CATETER UMBILICAL ARTERIAL VEN. 5,0 LONGA 41CM	SILMAG	UND	120,00	18,300	2.196,00
75	0017422 - COBERTURA PARA OBTO TAM. G 90X220CM	RAVA PACK	UND	240,00	15,980	3.835,20
77	0017424 - COBERTURA PARA OBTO TAM. M 60X150CM	RAVA PACK	UND	240,00	6,600	1.584,00
78	0017425 - COBERTURA PARA OBTO TAM. P 50X100CM	RAVA PACK	UND	240,00	3,730	895,20
81	0017428 - COLAR CERVICAL RESGATE PEQUENO	RESGATE SP	UND	120,00	16,350	1.962,00
87	0017434 - COMPRESSA GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 11F C/10 UND	AMERICA LTA	PCT	7200,00	0,420	3.024,00
88	0017435 - COMPRESSA DE GAZE DE 7,5 X 7,5 09 FIOS C/500 UND	MB TEXTIL	PCT	2400,00	8,750	21.000,00
90	0017437 - CURATIVO ESTERIL REDONDO ADULTO COR DA PELE C/ 500 UND	LABOR IMPORT	Caixa	60,00	14,550	873,00
99	0017446 - DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA ADULTO	SANOBIOL	UND	600,00	1,450	870,00
100	0017447 - DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 01	MADEITEX	UND	120,00	1,500	180,00
106	0017453 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 16	MEDICAL BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00
116	0017463 - ELETRODO TIPO AGULHA 85MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,190	1.942,80
117	0017464 - ELETRODO TIPO AGULHA 66MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,270	1.952,40

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

118	0017465 - ELETRODO TIPO ALCA GRANDE 9,0MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,270	1.952,40
119	0017466 - ELETRODO TIPO ALCA PEQUENA 4,5MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,270	1.952,40
120	0017467 - ELETRODO TIPO BOLA 2,1MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,270	1.952,40
121	0017468 - ELETRODO TIPO BOLA 4,2MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,270	1.952,40
122	0017469 - ELETRODO TIPO FACA CURVA PEQ. 67MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,270	1.952,40
123	0017470 - ELETRODO TIPO FACA RETA PEQ. 67MM	TRANSMAI	UND	120,00	16,270	1.952,40
127	0017474 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 CM X 4,5 M	MISSNER	R	576,00	3,050	1.756,80
132	0017479 - ETER SULFURICO 35% DE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	36,00	19,950	718,20
133	0017480 - FILME P/ RX 15CM X 30CM C/100 UND	FUJI	Caixa	24,00	92,750	2.226,00
134	0017481 - FILME P/ RX 18CM X 24CM C/100 UND	FUJI	Caixa	24,00	87,950	2.110,80
135	0017482 - FILME P/ RX 24CM X 30CM C/100 UND	FUJI	Caixa	24,00	140,000	3.360,00
136	0017483 - FILME P/ RX 30CM X 40CM C/100 UND	FUJI	Caixa	24,00	244,100	5.858,40
138	0017485 - FILME P/ RX 35CM X 43CM C/100 UND	FUJI	Caixa	24,00	310,400	7.449,60
139	0017486 - FILME P/ ULTRA UPP-110S 110MM X 20M	SONY	Rolo	120,00	45,000	5.400,00
144	0017491 - FIO CATGUT CROMADO 0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
145	0017492 - FIO CATGUT CROMADO 1-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
146	0017493 - FIO CATGUT CROMADO 2-0 AGULHADO C/24 UN	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
147	0017494 - FIO CATGUT CROMADO 3-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
148	0017495 - FIO CATGUT CROMADO 4-0 AGULHADO C/24 UN	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
149	0017496 - FIO CATGUT CROMADO 5-0 AGULHADO C/24 ENV	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
150	0017497 - FIO CATGUT SIMPLES 0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
151	0017498 - FIO CATGUT SIMPLES 1-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
152	0017499 - FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
153	0017500 - FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHADO C/24 UN	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
154	0017501 - FIO CATGUT SIMPLES 4-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
155	0017502 - FIO CATGUT SIMPLES 5-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	36,00	70,000	2.520,00
156	0017503 - FIO NYLON 0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	60,00	28,750	1.725,00
157	0017504 - FIO NYLON 1-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	60,00	28,750	1.725,00
158	0017505 - FIO NYLON 2-0 AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	60,00	28,750	1.725,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

159	0017506 - FIONYLON 3-0AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	60,00	28,750	1.725,00
160	0017507 - FIONYLON 4-0AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	60,00	28,750	1.725,00
161	0017508 - FIONYLON 5-0AGULHADO C/24 UND	SOMERVILLE	Caixa	60,00	28,750	1.725,00
167	0017514 - FITA CIRURGICA MICROPORE 10 CM X 4,5 M	MISSNER	Rolo	288,00	4,600	1.324,80
173	0017519 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM G C/ 7 UND	MEGATEX	PCT	240,00	3,800	912,00
174	0017520 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM M C/ 8 UND	MEGATEX	PCT	240,00	3,800	912,00
175	0017521 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM P C/ 9 UND	MEGATEX	PCT	240,00	3,470	832,80
176	0017522 - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM XGC/ 7 UND	MEGATEX	PCT	240,00	3,800	912,00
180	0017526 - GARROTE P/COLETA DE SANGUE TAM. ADULTO	ACCUMED	UND	240,00	5,280	1.267,20
186	0017532 - JALECO BASICO ADULTO FEMININO TAM. G	EUREKA	UND	60,00	56,250	3.375,00
187	0017533 - JALECO BASICO ADULTO FEMININO TAM. M	EUREKA	UND	60,00	56,250	3.375,00
188	0017534 - JALECO BASICO ADULTO FEMININO TAM. P	EUREKA	UND	60,00	56,250	3.375,00
189	0017535 - JALECO BASICO ADULTO MASCULINO TAM. G	EUREKA	UND	60,00	56,250	3.375,00
190	0017536 - JALECO BASICO ADULTO MASCULINO TAM. M	EUREKA	UND	60,00	56,250	3.375,00
191	0017537 - JALECO BASICO ADULTO MASCULINO TAM. P	EUREKA	UND	60,00	56,250	3.375,00
193	0017539 - KIT GINEC.PAPANICOLAL DESC. N. ESTERIL MEDIO	ADLIN LTDA.	Kit	600,00	1,770	1.062,00
194	0017540 - KIT OBST. SIMPLES 2-0 C/ AG. C/12 UND	SOMERVILLE	Kit	36,00	89,100	3.207,60
195	0017541 - LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 10 C/100 UND	SOLIDOR	Caixa	36,00	20,000	720,00
196	0017542 - LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 11 C/100 UND	SOLIDOR	Caixa	36,00	20,000	720,00
197	0017543 - LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 12 C/100 UND	SOLIDOR	Caixa	36,00	20,000	720,00
198	0017544 - LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 15 C/100 UND	SOLIDOR	Caixa	36,00	20,000	720,00
203	0017548 - LAMINA FOSCA 25,4MM X 76,2MM C/100 UND	GLOBAL TRADE	Caixa	240,00	2,900	696,00
204	0017549 - LAMINA LISA 76X25X6MM C/50 UND	GLOBAL TRADE	Caixa	120,00	2,400	288,00
206	0017551 - LATEX N. 200 C/15 MTS	BIOSANI	PCT	60,00	21,350	1.281,00
208	0017553 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6,5 (PAR)	MAXITEX	Par	2400,00	1,000	2.400,00
209	0017554 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0 (PAR)	MAXITEX	Par	4800,00	1,000	4.800,00
210	0017555 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5 (PAR)	MAXITEX	Par	4800,00	1,000	4.800,00
211	0017556 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0 (PAR)	MAXITEX	Par	4800,00	1,000	4.800,00
212	0017557 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,5 (PAR)	MAXITEX	Par	2400,00	1,000	2.400,00
213	0017558 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G C/100 UND	KEVENOL	Caixa	360,00	15,000	5.400,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

214	0017559 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100 UND	KEVENOL	Caixa	840,00	15,000	12.600,00
215	0017560 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P C/100 UND	KEVENOL	Caixa	720,00	15,000	10.800,00
216	0017561 - LUVA DE PROCEDIMENTO TAM XP C/100 UND	KEVENOL	Caixa	360,00	15,000	5.400,00
218	0017563 - MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSAO	ACCUMED	UND	60,00	6,270	376,20
223	0017568 - MASCARA DESCART. N95 BICO DE PATO N. ESTERIL	FARMATEX	UND	1200,00	2,560	3.072,00
225	0017570 - OLIVA P/ESTETOSCOPIO S/ ROSCA	ACCUMED	UND	120,00	4,410	529,20
229	0017574 - PAPEL PARA ECG 48MM X 30M	MEDIX LTDA	Rolo	120,00	3,490	418,80
230	0017575 - PAPEL PARA ECG 58MM X 30M	MEDIX LTDA	Rolo	120,00	5,100	612,00
231	0017576 - PAPEL TOALHA BRANCO DUPLO C/1000 UND	SAPORO	PCT	480,00	9,500	4.560,00
232	0017577 - PERA DE LATEX P/ APARELHO DE PRESSAO	ACCUMED	UND	120,00	4,600	552,00
241	0017586 - PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICAÇÃO	THAI NIPPAN	UND	1728,00	0,290	501,12
249	0017594 - SCALP N 19G	SOLIDOR	UND	2400,00	0,190	456,00
250	0017595 - SCALP N 21G	SOLIDOR	UND	6000,00	0,190	1.140,00
251	0017596 - SCALP N 23G	SOLIDOR	UND	6000,00	0,190	1.140,00
252	0017597 - SCALP N 25G	SOLIDOR	UND	6000,00	0,190	1.140,00
253	0017598 - SCALP N 27G	SOLIDOR	UND	1200,00	0,190	228,00
254	0017599 - SRNG DESCARTAVEL LISA DE 1ML C/AG 13 X 0,45	S A L D A N H A RODRIGUES	UND	48000,00	0,160	7.680,00
257	0017602 - SRNG DESCARTAVEL LISA DE 10ML C/AG 25 X 0,7	S A L D A N H A RODRIGUES	UND	24000,00	0,270	6.480,00
258	0017603 - SRNG DESCARTAVEL LISA DE 20ML C/AG 25 X 0,7	S A L D A N H A RODRIGUES	UND	18000,00	0,380	6.840,00
259	0017604 - SONDA DE FOLEY N. 12 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	UND	120,00	2,500	300,00
260	0017605 - SONDA DE FOLEY N. 14 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	UND	240,00	2,500	600,00
261	0017606 - SONDA DE FOLEY N. 16 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	UND	240,00	2,500	600,00
262	0017607 - SONDA DE FOLEY N. 18 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	UND	240,00	2,500	600,00
263	0017608 - SONDA DE FOLEY N. 20 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	UND	120,00	2,500	300,00
264	0017609 - SONDA DE FOLEY N. 22 2 VIAS 30CC C/BALÃO	SOLIDOR	UND	120,00	2,500	300,00
265	0017610 - SONDA DE FOLEY N. 24 30CC 2 VIAS C/BALÃO	SOLIDOR	UND	120,00	2,500	300,00
278	0017623 - SONDA NASOG. CURTA N. 04	MARK MED	UND	240,00	0,520	124,80
279	0017624 - SONDA NASOG. CURTA N. 06	MARK MED	UND	240,00	0,560	134,40
280	0017625 - SONDA NASOG. CURTA N.08	MARK MED	UND	240,00	0,550	132,00
281	0017626 - SONDA NASOG. CURTA N. 10	MARK MED	UND	240,00	0,610	146,40
282	0017627 - SONDA NASOG. CURTA N. 12	MARK MED	UND	240,00	0,600	144,00
283	0017628 - SONDA NASOG. CURTA N. 14	MARK MED	UND	240,00	0,650	156,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

284	0017629 - SONDA NASOG. CURTA N. 16	MARK MED	UND	240,00	0,710	170,40
285	0017630 - SONDA NASOG. LONGA N. 04	MARK MED	UND	240,00	0,560	134,40
286	0017631 - SONDA NASOG. LONGA N. 06	MARK MED	UND	240,00	0,620	148,80
287	0017632 - SONDA NASOG. LONGA N. 08	MARK MED	UND	240,00	0,650	156,00
288	0017633 - SONDA NASOG. LONGA N. 10	MARK MED	UND	240,00	0,900	216,00
289	0017634 - SONDA NASOG. LONGA N. 12	MARK MED	UND	240,00	0,940	225,60
290	0017635 - SONDA NASOG. LONGA N. 14	MARK MED	UND	240,00	0,900	216,00
291	0017636 - SONDA NASOG. LONGA N. 16	MARK MED	UND	240,00	1,100	264,00
293	0017638 - SONDA NASOG. LONGA N. 20	MARK MED	UND	240,00	1,260	302,40
301	0017646 - TERMO-HIGRÔMETRO DIG DE TEMP. INT E EXT. E UMIDADE	J. PROLAB	UND	120,00	60,800	7.296,00
302	0017647 - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	INCOTERM	UND	240,00	10,090	2.421,60
303	0017648 - TERMOMETRO CLINICO OVAL COM COLUNA DE MERCURIO	INCOTERM	UND	432,00	5,650	2.440,80
305	0017650 - TOUCA DESC. C/ELAST. BRANCA C/100 UND	DESCARPACK	PCT	480,00	6,150	2.952,00
306	0017651 - ADESIVO ODONTOLOGICO DENTINA/ESMALTE DE 4ML	BIODINAMICA	UN	100,00	11,550	1.155,00
307	0017652 - AGULHA GENGIVAL 27G LONGA C/100 UND	INJEX	CX	100,00	27,800	2.780,00
308	0017653 - AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100 UND	INJEX	CX	250,00	27,800	6.950,00
317	0017662 - ANESTESICO MEPIVACAINA 3% S/ VASO COM 50 TUB.	DLA	CX	100,00	56,000	5.600,00
318	0017663 - ANESTESICO MEPIVACAINA C/EPINEFRINA 2% C/ C/50 TB.	DLA	CX	100,00	62,000	6.200,00
326	0017671 - BROCA CIRURGICA FGXL	DENSELL	UN	150,00	11,000	1.650,00
327	0017672 - BROCA GATES	INJECTA	UN	150,00	7,140	1.071,00
328	0017673 - BROCA P/ CONTRA ÂNGULO	QUIMIDROL	UN	150,00	3,500	525,00
329	0017674 - BROCA PECA DE MAO	QUIMIDROL	UN	100,00	4,060	406,00
331	0017676 - CARTAO P/ RX ODONTOLOGICO DE 2 FUROS C/100 UND	DALLAS	PCT	50,00	7,000	350,00
333	0017678 - CERA PLANA UTILIDADE 5 LAMINAS	ASFER IND	CX	50,00	8,650	432,50
334	0017679 - CIMENTO DE ZINCO LIQ. 10ML	SS WHITE	UN	50,00	11,650	582,50
337	0017682 - CIMENTO ENDODONTICO SEALER 26 KIT	DENTSPLY	KT	20,00	71,100	1.422,00
338	0017683 - CLOREXIDINA A 0,12% DE 1000ML S/ MORANGO	IODONTOSUL	Fr	60,00	13,860	831,60
343	0017688 - DESENSIBILIZANTE KF 2% GEL 2,5G	DENTSCARE	CX	20,00	13,790	275,80
344	0017689 - DISCO DE LIXA 16MM SORTIDO C/50 UND	TDV	PCT	80,00	30,800	2.464,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

348	0017693 - ESCOVA DENTAL INFANTIL 30	C.KOVACS	UN	4000,00	0,560	2.240,00
350	0017695 - EVIDENCIADOR DE PLACA DE 10ML	IODONTOSUL	Fr	30,00	6,020	180,60
354	0017699 - FIO DENTAL S/ CAIXA 500M	C.KOVACS	UN	100,00	6,050	605,00
355	0017700 - FIO RETRATOR 00 E.F	AAF DO BRASIL	UN	20,00	13,160	263,20
356	0017701 - FIO SEDA ODONTOLOGICA 3-0 AG. 1,7CM DE 1/2 C/24 UN	TECHNEW	CX	100,00	30,000	3.000,00
357	0017702 - FIXADOR DENTAL 475 ML	CAITHEC	UN	60,00	6,230	373,80
358	0017703 - FLUOR GEL ACIDULADO SABOR T.FRUTTI DE 200ML	IODONTOSUL	Fr	100,00	3,360	336,00
359	0017704 - FLUOR GEL NEUTRO S/ SABOR 200ML	IODONTOSUL	Fr	100,00	3,360	336,00
360	0017705 - FORMOCRESOL 10ML	IODONTOSUL	UN	30,00	4,050	121,50
361	0017706 - GESSO COMUM PASOM 1KG	GOLD STAR BRASIL	UN	200,00	3,500	700,00
362	0017707 - GESSO ESPECIAL 1KG	GOLD STAR BRASIL	UN	30,00	14,000	420,00
363	0017708 - GUTTA PERCHA 15-40 C/ 120 UND	ENDO POINTS	CX	50,00	16,890	844,50
364	0017709 - GUTTA PERCHA 45-80 C/120 UND	ENDO POINTS	CX	50,00	16,890	844,50
365	0017710 - GUTTA PERCHA FF R8 C/ 120 UND	ENDO POINTS	CX	50,00	16,890	844,50
366	0017711 - GUTTA PERCHA PROTAPER F1-F2-F3 C/60 UND	DENTSPLY	CX	30,00	54,100	1.623,00
369	0017714 - HIDROXIDO DE CALCIO PÓ P.A 10G	IODONTOSUL	UN	40,00	3,080	123,20
370	0017715 - IODOFORMIO 10G	IODONTOSUL	CX	20,00	16,660	333,20
372	0017717 - IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO+LIQ A3	DENTSCARE	CX	80,00	20,200	1.616,00
374	0017719 - KIT POLIMENTO AMALGMA C/ 6 PCS	MICRODONT	KT	20,00	21,600	432,00
375	0017720 - KIT POLIMENTO DE RESINA C/6 PCS	MICRODONT	KT	20,00	21,700	434,00
376	0017721 - LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO N 15 C/100 UND	MAXICOR	CX	30,00	22,200	666,00
377	0017722 - LENCOL DE BORRACHA ODONT. C/26 UND	MAQUIRA	CX	30,00	13,300	399,00
378	0017723 - LIMA MANUAL K ACO 21MM 15-40 C/6 UND	EURODONTO	CX	100,00	11,510	1.151,00
379	0017724 - LIMA MANUAL K ACO 25MM 45-80 C/6	EURODONTO	CX	100,00	11,510	1.151,00
381	0017726 - LIQUIDO DE DAKIN DE 1000ML	IODONTOSUL	LT	30,00	7,840	235,20
383	0017728 - LUVA DE PROCED LATEX TAM P C/100 UND	DESCARPACK	CX	500,00	16,100	8.050,00
384	0017729 - MANDRIL CONTRA ANGULO P/DISCO	MICRODONT	UN	100,00	2,650	265,00
387	0017732 - MATRIZ DE ACO INOX 0.05 X 0,5MM	IODONTOSUL	UN	100,00	1,260	126,00
388	0017733 - MATRIZ DE ACO INOX 0.05 X 0,7MM	IODONTOSUL	UN	100,00	1,450	145,00
390	0017735 - PAPEL CARBONO DUPLA FACE CONTACTO	ANGELUS	UN	100,00	2,700	270,00
392	0017737 - PASTA PROFILATICA MENTA S/OLEO 90G	MAQUIRA	UN	80,00	5,460	436,80

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

394	0017739 - PEDRA SHOFU FG ESFERICA PW1514	DHPRO	UN	200,00	6,860	1.372,00
395	0017740 - PLACA DE VIDRO 10MM	IODONTOSUL	Fr	30,00	8,950	268,50
396	0017741 - PONTA DIAMANTADA	FAVA	UN	500,00	1,450	725,00
397	0017742 - PONTA PAPEL ABSORVENTE 15-40 C/210 UND	DENTSPLY	CX	50,00	19,600	980,00
398	0017743 - PONTA PAPEL ABSORVENTE 45-80 C/120 UND	DENTSPLY	CX	50,00	19,600	980,00
399	0017744 - PONTA PAPEL PROTAPER F1 C/72 UND	DENTSPLY	CX	30,00	38,800	1.164,00
400	0017745 - POSICIONADOR FILME AUTOCLAVAVEL ADULTO	INDUSBELLO	KT	10,00	58,600	586,00
404	0017749 - REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	URABY	Fr	50,00	12,320	616,00
405	0017750 - RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL EA3,5 4G	BIODINAMICA	UN	200,00	9,580	1.916,00
406	0017751 - RESINA P/ PROTESE AUTO-POLIMERIZANTE LIQUIDO DE 1000ML	TRIUNFO	LT	40,00	50,850	2.034,00
407	0017752 - RESINA P/ PROTESE AUTO-POLIMERIZANTE PO COR ROSA 1KG	TRIUNFO	KG	40,00	62,770	2.510,80
408	0017753 - RESINA P/ PROTESE TERMO LIQUIDO DE 1000ML	TRIUNFO	Fr	40,00	47,860	1.914,40
409	0017754 - RESINA P/ PROTESE TERMO TERMO PO ROSA 1KG	TRIUNFO	CX	40,00	58,270	2.330,80
410	0017755 - RESTAURADOR PROVISORIO FLUOR 25G ROSA	MAQUIRA	UN	60,00	7,000	420,00
412	0017757 - REVELADOR DENTAL 475 ML	CAITHEC	UN	50,00	6,510	325,50
413	0017758 - ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UND	W. BARBOSA	PCT	300,00	1,600	480,00
414	0017759 - SELANTE FLUROSHIELD MATIZADO REFIL	DENTSPLY	UN	30,00	33,500	1.005,00
415	0017760 - SUGADOR CIRURG. DESCART. ESTERIL C/20 UND	INDUSBELLO	CX	30,00	24,850	745,50
416	0017761 - SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UND	W.BARBOSA	PCT	300,00	3,840	1.152,00
417	0017762 - TACA DE BORRACHA	PREVEN	UN	300,00	0,900	270,00
422	0017767 - VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE 15ML	SS WHITE	Fr	30,00	9,050	271,50
429	0017774 - BANDEJA ACO INOX AC-039 24 X 18 X1,5	ACONOX	UN	50,00	22,050	1.102,50
430	0017775 - BANDEJA INOX 22 X 17 X1,5CM C/12 DIV.	ACONOX	UN	50,00	19,300	965,00
431	0017776 - BANDEJA INOX AC-036 22 X 12 X 01CM	ACONOX	UN	100,00	13,200	1.320,00
432	0017777 - BRUNIDOR 29	PRATA	UN	100,00	4,280	428,00
434	0017779 - CABO PARA BISTURI N. 03	ABC	UN	50,00	7,500	375,00
435	0017780 - CABO PARA BISTURI N. 04	ABC	UN	50,00	7,500	375,00
438	0017783 - CALCADOR DE PAIVA C/4 PECA	PRATA	JG	20,00	17,100	342,00
439	0017784 - CALCADOR HOLLEMBACK. 06	PRATA	UN	50,00	4,280	214,00
446	0017791 - CURETA DE DENTINA N. 11.5 (ESCAVADOR)	PRATA	UN	100,00	4,250	425,00
450	0017795 - CURETA FINLANDIA 14-15 C.O. 8MM	PRATA	UN	60,00	22,600	1.356,00
458	0017803 - ESPATULA 07	PRATA	UN	50,00	6,900	345,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

459	0017804 - ESPATULA 24	PRATA	UN	50,00	6,900	345,00
461	0017806 - ESTOJO INOX FLEX ENDO 48F PERF 20 X 10 X 05CM	ACONOX	UN	20,00	78,800	1.576,00
462	0017807 - ESTOJO INOX FLEX PERFURADO FL-008F 20 X 10 X 05 CM	ACONOX	UN	60,00	37,500	2.250,00
463	0017808 - ESTOJO INOX FLEX PERFURADO FL-011F 26 X 12 X 0,6CM	ACONOX	UN	20,00	65,000	1.300,00
475	0017820 - LIMA P/ OSSO N 11	PRATA	UN	50,00	25,150	1.257,50
476	0017821 - PERFURADOR P/DIQUE AINSWORTH	PRATA	UN	30,00	52,000	1.560,00
477	0017822 - PINCA ADSON 12CM C/ DENTE - ABC	ABC	UN	20,00	9,900	198,00
478	0017823 - PINCA ALLIS 15CM	ABC	UN	20,00	23,000	460,00
479	0017824 - PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM - ABC	ABC	UN	30,00	7,450	223,50
480	0017825 - PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	8,600	172,00
481	0017826 - PINCA ANATOMICA DISSECCÃO 14CM - ABC	ABC	UN	30,00	8,460	253,80
482	0017827 - PINCA ANATOMICA DISSECCÃO 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	10,150	203,00
483	0017828 - PINCA BACKHAUS 13CM P/CAMPO	ABC	UN	20,00	16,600	332,00
484	0017829 - PINCA CHERON 24CM	ABC	UN	10,00	32,300	323,00
486	0017831 - PINCA COLLIN CORACAO 16CM	ABC	UN	20,00	34,310	686,20
487	0017832 - PINCA CRILE CURVA 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	13,770	275,40
488	0017833 - PINCA CRILE RETA 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	13,770	275,40
489	0017834 - PINCA HALSTEAD MOSQUITO 12CM RETA	ABC	UN	20,00	13,550	271,00
490	0017835 - PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	ABC	UN	20,00	17,150	343,00
491	0017836 - PINCA KELLY CURVA 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	23,200	464,00
492	0017837 - PINCA KELLY RETA 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	23,200	464,00
493	0017838 - PINCA KOCHER CURVA 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	16,520	330,40
494	0017839 - PINCA KOCHER RETA 16CM - ABC	ABC	UN	20,00	16,520	330,40
495	0017840 - PINCA MULLER PARA CARBONO	PRATA	UN	30,00	17,850	535,50
496	0017841 - PINCA MUSEUX 24CM RETA	ABC	UN	5,00	39,770	198,85
497	0017842 - PINCA PARA GRAMPO PALMER	PRATA	UN	30,00	51,400	1.542,00
498	0017843 - PINCA PEAN 16CM	ABC	UN	20,00	15,630	312,60
499	0017844 - PINCA POZZI P/COLO UTERINO 24CM	ABC	UN	10,00	39,900	399,00
501	0017846 - PINCA THOMAS-GAYLOR P/BIOPSIA 24CM	ABC	UN	10,00	122,760	1.227,60
502	0017847 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM - ABC	ABC	UN	50,00	22,020	1.101,00
503	0017848 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM - ABC	ABC	UN	20,00	25,080	501,60

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

504	0017849 - PORTA ALGODAO REDONDO INOX ABERTO 08 X 08CM	ACONOX	UN	30,00	29,000	870,00
506	0017851 - PORTA DE ALGODAO EM INOX 08 X 08 CM	ACONOX	UN	30,00	31,200	936,00
508	0017853 - SACA FIBROMA DOYEN	ABC	UN	10,00	22,590	225,90
509	0017854 - SERINGA CARPULE	PRATA	UN	100,00	19,400	1.940,00
510	0017855 - SINDESMOTOMO	PRATA	UN	100,00	6,300	630,00
512	0017857 - TENTACANULA 15CM	ABC	UN	20,00	3,200	64,00
513	0017858 - TESOURA CIRURGICA CURVA F/F 17CM - ABC	ABC	UN	30,00	13,670	410,10
514	0017859 - TESOURA DE LISTER 19CM	ABC	UN	10,00	41,550	415,50
515	0017860 - TESOURA GOLDMAN FOX CURVA 13CM	ABC	UN	30,00	29,000	870,00
516	0017861 - TESOURA IRIS RETA 12CM - ABC	ABC	UN	60,00	14,000	840,00
517	0017862 - TESOURA MAYO STILLE CURVA 17CM - ABC	ABC	UN	20,00	17,510	350,20
518	0017863 - TESOURA MAYO STILLE RETA 17CM - ABC	ABC	UN	20,00	29,500	590,00
519	0017864 - TESOURA METZEMBAUM CURVA 15CM - ABC	ABC	UN	20,00	25,880	517,60
520	0017865 - TESOURA METZEMBAUM RETA 15CM - ABC	ABC	UN	20,00	25,880	517,60
521	0017866 - TESOURA SPENCER 12CM RETA	ABC	UN	20,00	26,600	532,00
526	0017871 - APARELHO DE PRESSAO INFANTIL C/VELCRO	ACCUMED	UN	10,00	44,270	442,70
531	0017876 - APARELHO DE RX PAREDE OU COLUNA MOVEL	PROCION	UN	5,00	4.970,000	24.850,00
535	0017880 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL CAPACIDADE 60 LTS	STERMAX LTDA	UN	2,00	5.472,000	10.944,00
538	0017883 - BANHO-MARIA BM 02/220V	KACIL	UN	2,00	839,800	1.679,60
542	0017887 - BOMBA A VACUO PARA 2 CONSULTORIOS	DELTRAMED	UN	3,00	2.100,000	6.300,00
543	0017888 - CADEIRA DE RODAS BANHO (HIGIENICA) SIMPLES	ARRUDA	UN	10,00	195,000	1.950,00
547	0017892 - CAMA ELASTICA TRAMPOLIM	KW FITNESS	UN	5,00	222,000	1.110,00
551	0017896 - CINTO ARANHA ADULTO	RESGATE SP	UN	3,00	45,500	136,50
552	0017897 - COLAR CERVICAL REGULAVEL AMBU ADULTO/ INFANTIL	RESGATE SP	UN	10,00	44,750	447,50
553	0017898 - COLAR CERVICAL RESGATE ADULTO PEQ. MED. GRANDE	RESGATE SP	UN	20,00	13,720	274,40
554	0017899 - COLCHAO HOSPITALAR 190 X 90 X 0,10	FAWLER	UN	5,00	266,000	1.330,00
556	0017901 - COLETE DORSAL TIPO KED - ADULTO	RESGATE SP	UN	3,00	230,000	690,00
557	0017902 - COLETE DORSAL TIPO KED - INFANTIL	RESGATE SP	UN	3,00	230,000	690,00
561	0017906 - CONTADOR DE CELULAS CCS-02	KACIL	UN	2,00	465,910	931,82
562	0017907 - DERMATOSCOPIO 2.5V SIGMA 1000 C/ESTOJO E 2 LENTES	MACROSUL	UN	5,00	1.134,000	5.670,00
563	0017908 - DESFIBRILADOR DEA	MACROSUL	PC	3,00	6.020,000	18.060,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

566	0017911 - DIVA CLINICA ESTOFADA ESMALTADO	MOVEIS SIM	UN	5,00	363,000	1.815,00
567	0017912 - ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS	MACROSUL	UN	3,00	6.326,000	18.978,00
569	0017914 - ESCADA DE CANTO COM RAMPA	CARCI	UN	2,00	1.248,150	2.496,30
574	0017919 - FOTOPOLIMERIZADOR LED S FIO	ECEL	UN	5,00	499,000	2.495,00
575	0017920 - HOMOGENEIZADOR DE SANGUE PARA 32 TUBOS	BENFER	UN	2,00	768,000	1.536,00
577	0017922 - INFRATERM C/PEDESTAL E LAMPADA 220V	CARCI	UN	2,00	380,000	760,00
578	0017923 - JOGO DE CINTO PARA PRANCHA LONGA	RESGATE SP	JG	10,00	23,100	231,00
580	0017925 - LAMPADA INFRAVERMELHO	CARCI	UN	2,00	76,860	153,72
584	0017929 - MANTA TERMICA 2,10 X 1,40	RESGATE SP	UN	10,00	6,300	63,00
585	0017930 - MASCARA DE VENTURI ADULTO COMPLETO	MACROSUL	UN	20,00	16,410	328,20
586	0017931 - MASCARA RCP DESCARTAVEL	RESGATE SP	UN	10,00	7,280	72,80
588	0017933 - MOCHILA TIPO SAMU 192-COMPLETA VERMELHA	RESGATE SP	UN	3,00	328,000	984,00
589	0017934 - MULTIPLO MARCADOR DE TEMPO	KACIL	UN	2,00	413,000	826,00
590	0017935 - NEBULIZADOR DE 4 SAIDAS	INALAMED LTDA	UN	5,00	1.184,500	5.922,50
593	0017938 - OFTALMOSCOPIO C/ ESTOJO MACIO - MD	MACROSUL	UN	3,00	629,000	1.887,00
594	0017939 - OTOSCOPIO C/5 ESPECULOS	MACROSUL	UN	5,00	313,900	1.569,50
595	0017940 - OXIMETRO DE PULSO P/ DEDO	CONTROLLE	PC	5,00	173,000	865,00
596	0017941 - PRANCHA RESGATE RIGIDA EM MADEIRA C/ CINTOS	RESGATE SP	UN	3,00	238,000	714,00
600	0017945 - SECADOR ROTATIVA ELETRICO 16 KG	MALTEC	UN	1,00	20.300,000	20.300,00
602	0017947 - STEP LIGHT P / FISIOTERAPIA	KW FITNESS	UN	10,00	147,000	1.470,00
603	0017948 - SUPORTE P/SORO FIXO C/ RODIZIO ESMALTADO	FAWLER	UN	10,00	92,540	925,40
605	0017950 - ACIDO URICO ENZ. CAT 451 200 TESTES	GOLD ANALISA	KT	50,00	41,400	2.070,00
607	0017952 - AGULHA P/COLETA A VACUO 25 X 8 C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	50,00	36,700	1.835,00
608	0017953 - ALT (TGP) CINETICO REF 422E 120ML	GOLD ANALISA	KT	40,00	67,150	2.686,00
610	0017955 - ANTICOAGULANTE CITRATO 345 20ML	GOLD ANALISA	Fr	30,00	4,600	138,00
611	0017956 - ANTICOAGULANTE EDTA 330 - 20ML - GOLD ANALISA	GOLD ANALISA	Fr	50,00	4,600	230,00
612	0017957 - ANTICOAGULANTE FLUORETO 329 - 20ML	GOLD ANALISA	Fr	30,00	4,600	138,00
613	0017958 - AST (TGO) CINETICO CAT 421E C/120 TESTE	GOLD ANALISA	KT	40,00	67,150	2.686,00
614	0017959 - BILIRRUBINA COLORIM. CAT 331 500 TESTES	GOLD ANALISA	KT	20,00	34,000	680,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

615	0017960 - CALICE DE SEDIMENTACAO CAP. 200ML C/ BASE	J. PROLAB	UN	500,00	2,370	1.185,00
616	0017961 - CAMARA DE NEUBAUER DUPLA MELHORADA ESPELHADA	GLOBAL TRADE	UN	15,00	201,600	3.024,00
617	0017962 - COLESTEROL ENZ. COLOR. CAT 460 200 TESTE	GOLD ANALISA	KT	50,00	70,800	3.540,00
618	0017963 - COLESTEROL HDL REF 413 50ML 50 TESTES	GOLD ANALISA	KT	20,00	14,000	280,00
619	0017964 - CORANTE FUCSINA ZIEHL 500 ML	RENYLAB	Fr	10,00	20,020	200,20
620	0017965 - CORANTE PANOTICO RAPIDO - 3 X 500ML	RENYLAB	KT	30,00	37,700	1.131,00
621	0017966 - CREATININA CINETICO/ COLORIMETRICO 435 C/300 TESTES	GOLD ANALISA	KT	20,00	41,800	836,00
622	0017967 - CRONOMETRO DIGITAL PC 396 CRONOMAX	LABOR IMPORT	UN	5,00	29,220	146,10
623	0017968 - CURATIVO ESTERIL REDONDO AD. C.PELE C/ 500 UND	LABOR IMPORT	CX	60,00	15,800	948,00
625	0017970 - DENGUE EIC 536 (IGG E IGM) C/20 TESTES	GOLD ANALISA	KT	10,00	258,000	2.580,00
626	0017971 - DILUIDOR DE LEUCOCITOS (TURK) DE 500ML	RENYLAB	VD	20,00	14,630	292,60
627	0017972 - DILUIDOR DE PLAQUETAS (REES) 100ML	RENYLAB	Fr	10,00	21,560	215,60
628	0017973 - ESCOVA P/LAV DE VIDRARIA M 20MM REF 230	J. PROLAB	UN	30,00	4,150	124,50
629	0017974 - FATOR REUMATOIDE FR CAT. 542L	GOLD ANALISA	UN	20,00	16,660	333,20
630	0017975 - GAMA GT CINETICO+COLOR.REF.461 C/60ML TESTE	GOLD ANALISA	KT	10,00	82,800	828,00
631	0017976 - GLUC-O-TEST - ADULTO - LARANJA 75G DE 300ML	RENYLAB	Fr	300,00	3,990	1.197,00
635	0017980 - HIV - EIC TESTE 530M 10 TESTES	GOLD ANALISA	KT	10,00	57,600	576,00
636	0017981 - KIT COLORACAO DE ZIEHL - NEELSEN 3 X 500ML	RENYLAB	KT	10,00	49,000	490,00
637	0017982 - LACTOSE 50G C/ 300ML LIMAO	RENYLAB	Fr	200,00	5,500	1.100,00
640	0017985 - LAMINULA P/CAMARA DE NEUBAUER 20 X 26MM C/10 PARES	GLOBAL TRADE	CX	20,00	4,550	91,00
641	0017986 - LUGOL FORTE P/TESTE DE SCHILLER 1000 ML	RENYLAB	VD	30,00	63,000	1.890,00
642	0017987 - OLEO DE IMERSAO PARA HEMATOLOGIA DE 100ML	RENYLAB	Fr	15,00	16,750	251,25
643	0017988 - PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9CM X 80G C/100 UND	J. PROLAB	PCT	30,00	2,100	63,00
644	0017989 - PCR 2ML CAT. 543L	GOLD ANALISA	UN	20,00	21,980	439,60
645	0017990 - PERA DE SEGURANCA DE PIPETADOR	J, PROLAB	UN	10,00	11,400	114,00
646	0017991 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 10ML	GLOBAL TRADE	UN	30,00	1,360	40,80
647	0017992 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 1ML	GLOBAL TRADE	UN	30,00	1,040	31,20
648	0017993 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 20ML	GLOBAL TRADE	UN	30,00	2,760	82,80

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

649	0017994 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 2ML	GLOBAL TRADE	UN	30,00	0,910	27,30
650	0017995 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA CAP. 5ML	GLOBAL TRADE	UN	30,00	1,820	54,60
655	0018000 - PLACA DE KLINE DE VIDRO P/12 ESCAVACOES	GLOBAL TRADE	UN	15,00	36,990	554,85
656	0018001 - PONTEIRA AMARELA GILSON 0-200UL C/1000 UND	LABOR IMPORT	PCT	50,00	7,800	390,00
657	0018002 - PONTEIRA AZUL GILSON 200-1000UI C/1000 UND	LABOR IMPORT	PCT	30,00	21,300	639,00
660	0018005 - SANGUE OCULTO LI C/25 TIRAS	LABOR IMPORT	CX	10,00	99,950	999,50
661	0018006 - SOLUCAO DE MIF DE 1000ML	RENYLAB	LT	30,00	16,380	491,40
663	0018008 - SORO ANTI (A) -10ML - PROTHEMO	PROTHEMO	Fr	20,00	17,750	355,00
664	0018009 - SORO ANTI (B) - 10ML	PROTHEMO	Fr	20,00	17,750	355,00
666	0018011 - SORO ANTI (AB) - 10ML	PROTHEMO	Fr	20,00	16,900	338,00
667	0018012 - SUPORTE P/TUBO 17X17MM BRANCO CAP. 60 UND	J. PROLAB	UN	30,00	13,370	401,10
668	0018013 - TAMPA P/TUBO DE ENSAIO 12X75MM 0,7MM PCT C/1000	GLOBAL TRADE	UN	5000,00	0,030	150,00
669	0018014 - TIRA DE URINA CAT 500 SE C/200 TESTES 10 AREAS	GOLD ANALISA	KT	30,00	30,500	915,00
670	0018015 - TRIGLICERIDES ENZ. COL. PP 459 200 TESTES	GOLD ANALISA	KT	40,00	158,000	6.320,00
671	0018016 - TUBO A VACUO C/ GEL 4ML T. AMARELA PLASTICO	LABOR IMPORT	UN	50,00	57,960	2.898,00
673	0018018 - TUBO A VACUO SILICONIZADO DE 10ML DE VIDRO	LABOR IMPORT	UN	50,00	53,200	2.660,00
674	0018019 - TUBO A VACUO SILICONIZADO DE 5ML PLASTICO T. VERM.	LABOR IMPORT	UN	5000,00	0,400	2.000,00
675	0018020 - TUBO CAPILAR P/ MICROHEMATOCRITO S/HEPARINA	CRAL PLAST	Fr	20,00	9,130	182,60
676	0018021 - TUBO DE ENSAIO EM ACRILICO 12 X 75MM S/TAMPA	GLOBAL TRADE	UN	10000,00	0,070	700,00
677	0018022 - TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 13MM X 100MM	GLOBAL TRADE	UN	3000,00	0,110	330,00
678	0018023 - TUBO DE ENSAIO NEUTRO DE VIDRO 15MM X 150MM	GLOBAL TRADE	UN	2000,00	0,190	380,00
679	0018024 - TUBO TIPO FALCON ESTERIL CAP. 15ML	LABOR IMPORT	UN	300,00	0,400	120,00
680	0018025 - UREIA CINETICO UV 416M 100 TESTES	GOLD ANALISA	KT	20,00	72,500	1.450,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 656.627,41 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.
- 5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2.1.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.
- 5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.
- 5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.4.1** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.10** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

validade vencido;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
PHOSPODONT LTDA - CNPJ/MF 04.451.626/0001-75
SAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017, homologado em 26 de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LT	
CNPJ: 07.485.803/0001-22	
Telefone: (82)32355290	
Email: LICITACAOMACEIOMED@GMAIL.COM	
Endereço: AV. JULIO MARQUES LUZ, 772, JUTIÚCA, MACEIÓ/AL, CEP: 57035-700	
Representante: JOSE LIDERZIO FERREIRA DE VASCONCELOS NETO - CPF: 1944909	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço (R\$)	Unit.	Vlr. Total(R\$)
8	0017355 - AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	LABORIMPOR	UND	12000,00	0,060		720,00
10	0017357 - AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6	LABORIMPOR	UND	6000,00	0,060		360,00
11	0017358 - AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7	LABORIMPOR	UND	6000,00	0,060		360,00
12	0017359 - AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8	LABORIMPOR	UND	6000,00	0,060		360,00
13	0017360 - AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7	LABORIMPOR	UND	6000,00	0,060		360,00
14	0017361 - AGULHA DESCARTAVEL 30 X 8	LABORIMPOR	UND	2400,00	0,060		144,00
83	0017430 - COLETOR DE URINA ESTERIL S. FECHADO DE 2000ML	SOLIDOR	UND	720,00	2,880		2.073,60

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

114	0017461 - ELETRODO DESC. ADULTO P/ECG C/GEL C/30 UNDS	MAXICOR	PCT	240,00	7,670	1.840,80
115	0017462 - ELETRODO DESC. INFANTIL P/ECG C/GEL C/30 UNDS	MAXICOR	PCT	120,00	7,500	900,00
166	0017513 - FITA CIRURGICA MICROPORE 10 CM X 10 M	MISSNER	Rolo	288,00	7,900	2.275,20
169	0015619 - FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	CIEX	Rolo	360,00	2,650	954,00
171	0017517 - FIXADOR CELULAR DE 100ML	ADLIN	FRSC	60,00	5,290	317,40
177	0017523-FRALDADESCARTAVEL GERIATRICA TAM G C/8 UND	MARDAN	PCT	240,00	7,040	1.689,60
178	0017524-FRALDADESCARTAVEL GERIATRICA TAM M C/8 UND	MARDAN	PCT	240,00	7,060	1.694,40
179	0017525-FRALDADESCARTAVEL GERIATRICA TAM XG C/07 UND	MARDAN	PCT	240,00	7,060	1.694,40
181	0017527 - GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO 91MM X 91M 9 FIOS	BIOTEXTIL	Rolo	720,00	16,350	11.772,00
192	0017538 - KIT GINEC. PAPANICOLAL DESC. N. ESTERIL PEQUENO	ADLIN	Kit	600,00	1,560	936,00
220	0017565 - MASCARA DE NEBULIZACAO ADULTO (KIT)	DARU	Kit	120,00	4,880	585,60
221	0017566 - MASCARA DE NEBULIZACAO INFANTIL (KIT)	DARU	Kit	120,00	4,880	585,60
222	0017567 - MASCARA DESCARTAVEL TRIPLAC/ELASTICO C/50 UND	MEDIX	Caixa	480,00	4,750	2.280,00
294	0017639 - SONDA URETRAL06	MARKMED	UND	240,00	0,430	103,20
295	0017640 - SONDA URETRAL 04	MARKMED	UND	240,00	0,470	112,80
296	0017641 - SONDA URETRAL08	MARKMED	UND	1200,00	0,500	600,00
297	0017642 - SONDA URETRAL10	MARKMED	UND	1200,00	0,500	600,00
298	0017643 - SONDA URETRAL12	MARKMED	UND	2400,00	0,550	1.320,00
299	0017644 - SONDA URETRAL14	MARKMED	UND	1200,00	0,580	696,00
300	0017645 - SONDA URETRAL 16		UND	240,00	0,710	170,40
385	0017730 - MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50 UND HOSP		CX	300,00	4,880	1.464,00
548	0017893 - CAMA FAWLER SEMI LUXO C/GRADE E ROD.	TUBOMED	UN	5,00	1.185,000	5.925,00
555	0017900 - COLCHONETE P/ MACA	TUBOMED	UN	3,00	175,000	525,00
565	0017910 - DETECTOR FETAL MD DE MESA DIGITAL	MEDPEG	UN	5,00	750,000	3.750,00
568	0017913 - ESCADA COM 02 DEGRAUS ESMALTADO	TUBOMED	UN	10,00	68,850	688,50

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 47.857,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.
- 5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2.1.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.
- 5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.
- 5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4** Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.
- 6.4.1** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.
- 6.5** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.6** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.7** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.7.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.8** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.9** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando

for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

MACEIO MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF 07.485.803/0001-22
SAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017, homologado em 26 de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 07.366.605/0001-40
Telefone: 84 4141-1087
Email: famednatal@hotmail.com
Endereço: AV. XAVIER DA SILVEIRA, 1007 , NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59056-530
Representante: FELIPE ANDRE BERNARDO DE ASSIS - CPF: 1896238

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0017348 - ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	THEOTO	PCT	240,00	2,950	708,00
45	0017392 - BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 08CM X 100MT	HOSPFLEX	Rolo	120,00	22,000	2.640,00
46	0017393 - BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100MT	HOSPFLEX	Rolo	120,00	25,000	3.000,00
47	0017394 - BOBINA PARA ESTERILIZACAO 12CM X 100MT	HOSPFLEX	Rolo	120,00	30,000	3.600,00
48	0017395 - BOBINA PARA ESTERILIZACAO 15CM X 100MT	HOSPFLEX	Rolo	120,00	48,000	5.760,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

49	0017396 - BOBINA PARA ESTERILIZACAO 20CM X 100MT	HOSPFLEX	Rolo	120,00	80,000	9.600,00
50	0017397 - BOBINA PARA ESTERILIZACAO 30CM X 100MT	HOSPFLEX	Rolo	60,00	98,000	5.880,00
51	0017398 - BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 60CM X 100MT	HOSPFLEX	Rolo	36,00	140,000	5.040,00
63	0017410 - CATETER INTRAVENOSO 14G X 2,10MM	TOPMED	UND	1200,00	0,600	720,00
64	0017411 - CATETER INTRAVENOSO 16G X 1,70MM	TOPMED	UND	1200,00	0,600	720,00
65	0017412 - CATETER INTRAVENOSO 18G X 1,30MM	TOPMED	UND	2400,00	0,600	1.440,00
66	0017413 - CATETER INTRAVENOSO 20G X 1,10MM	TOPMED	UND	2400,00	0,600	1.440,00
67	0017414 - CATETER INTRAVENOSO 22G X 0,99MM	TOPMED	UND	3600,00	0,600	2.160,00
68	0017415 - CATETER INTRAVENOSO 24G X 0,70MM	TOPMED	UND	3600,00	0,600	2.160,00
82	0017429 - COLETOR DE URINA ADULTO DE 2000ML C/100 UNDS	MARKMED	PCT	120,00	38,000	4.560,00
126	0017473 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CM X 4,5 M	PROCITEX	R	720,00	6,000	4.320,00
129	0017476 - ESPECULO COLLIN VAG. DESC. N ESTERIL GRANDE	ADLIN	UND	1200,00	1,050	1.260,00
140	0017487 - FIO ALGODAO 0 AGULHADO C/24 UND	SHALOM	Caixa	24,00	42,000	1.008,00
141	0017488 - FIO ALGODAO 2-0 AGULHADO C/24 UND	SHALOM	Caixa	24,00	42,000	1.008,00
143	0017490 - FIO ALGODAO 3-0 AGULHADO C/24 UND	SHALOM	Caixa	24,00	42,000	1.008,00
165	0017512 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	HOSPFLEX	Rolo	360,00	2,100	756,00
185	0017531 - HIPOCLORITO DE SODIO 1% DE 5000ML	SANAFARMA	Gl	120,00	7,500	900,00
199	0017545 - LAMINA DE BISTURI ACO CARBONO N. 20 C/100 UND	CIRUTI	Caixa	36,00	19,500	702,00
200	0017546 - LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 22 C/100 UND	CIRUTI	Caixa	36,00	19,500	702,00
201	0015652 - LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 23 C/100 UND	CIRUTI	Caixa	36,00	19,500	702,00
202	0017547 - LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO N. 24 C/100 UND	CIRUTI	Caixa	36,00	19,500	702,00
304	0017649 - TIRA PARA GLICEMIA C/50 UND (ON CALL PLUS)	ACCON	Caixa	720,00	23,000	16.560,00
310	0017655 - ALGODAO HIDROFILO DE 500G	NEVOA	RL	60,00	8,000	480,00
322	0017667 - BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100M	HOSPFLEX	RL	60,00	25,000	1.500,00
323	0017668 - BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M	HOSPFLEX	RL	60,00	48,000	2.880,00
324	0017669 - BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	HOSPFLEX	RL	50,00	59,000	2.950,00
423	0017768 - AFASTADOR FARABEUF ADULTO 13X125MM	GOLGRAN	UN	30,00	7,000	210,00
436	0017781 - CALCADOR 6332 N. 01	GOLGRAN	UN	100,00	4,250	425,00
437	0017782 - CALCADOR CLEV DENT 21	GOLGRAN	UN	40,00	4,250	170,00
440	0017785 - CALCADOR WARD 01	GOLGRAN	UN	100,00	4,250	425,00
441	0017786 - CALCADOR WARD 02	GOLGRAN	UN	100,00	4,250	425,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

449	0017794 - CURETA DE LUCAS 85	GOLGRAN	UN	100,00	5,300	530,00
455	0017800 - DISCOID CLEOID	GOLGRAN	UN	50,00	4,250	212,50
456	0017801 - ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S	GOLGRAN	UN	100,00	4,250	425,00
474	0017819 - HISTEROMETRO DE COLLIN 28CM	GOLGRAN	UN	10,00	25,100	251,00
527	0017872 - APARELHO DE GLICEMIA SIMPLES (ON CALL PLUS)	ACCON	UN	20,00	40,000	800,00
541	0017886 - BISTURI ELETRONICO B1800 MP	EMAI	UN	1,00	2.890,000	2.890,00
558	0017903 - COMPRESSOR PARA 1 COSNULTORIO	SCHUSTER	UN	5,00	1.900,000	9.500,00
570	0017915 - ESTADIOMETRO COMPACTO 2M - MD	MD	UN	5,00	40,000	200,00
571	0017916 - ESTEIRA ELETRICA P/ FISIOTERAPIA	KIKOS	UN	3,00	2.100,000	6.300,00
583	0017928 - MACA COM RODAS E GRADE ESMALTADO	MOVEIS ARRUDA	UN	3,00	670,000	2.010,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 111.639,50 (cento e onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta das empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

FP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF 07.366.605/0001-40
SAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF.: _____ CPF.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017, homologado em 26 de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Telefone: 81-2102-1819
Email: DROGAFONTE@DROGAFONTE.COM.BR
Endereço: RUA BARÃO DE BONITO, 408 , VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080
Representante: MARCIO RICARDO SIMAS SABINO PINHO - CPF: 4746648

Item	Descrição	Marca	U n i d a d e Medida	Quant.	P r e ç o Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
21	0017368 - ALGODAO HIDROFILO DE 500G	DELICATO - CREMER	Rolo	480,00	8,700	4.176,00
60	0017407 - CAMPO OPERATORIO 45 X 50 27G 4 CAMADAS C/50 UND	BIO TEXTIL	PCT	120,00	55,000	6.600,00
234	0017579 - ESCOVA C/CLOREXIDINA 4% PARA ASSEPSIA	CRISTALIA	UND	1200,00	1,430	1.716,00
235	0017580 - ESCOVA C/PVPI PARA ASSEPSIA	CRISTALIA	UND	1200,00	1,240	1.488,00
238	0017583 - POVIDINE TOPICO 1000ML	RIOQUIMICA	LT	144,00	13,840	1.992,96
239	0017584 - POVIDINE A 10% DEGERMANTE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	144,00	14,960	2.154,24
255	0017600 - SRNG DESCARTAVEL LISA DE 3ML C/AG 25 X 0,7	SR - AM	UND	24000,00	0,170	4.080,00
256	0017601 - SRNG DESCARTAVEL LISA DE 5ML C/AG 25 X 0,7	SR - AM	UND	24000,00	0,180	4.320,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 26.527,20 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §

1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
DROGAFONTE LTDA
CNPJ/MF 08.778.201/0001-26

Diário Oficial do Município de Nova CruzSAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017, homologado em 26 de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ: 00.736.971/0001-02
Email: DENTALCEO.NATAL@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 733 A, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-150
Representante: DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA - CPF: 2275680

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	V l r . Total(R\$)
163	0017510 - FIO SEDA ODONTOLOGICA 3-0 AG. 1,7CM C/24 UND	SHALON	Caixa	36,00	29,800	1.072,80
164	0017511 - FIO SEDA ODONTOLOGICA 4-0 AG 1.7CM DE 1/2 C/24 UND	SHALON	Caixa	36,00	29,800	1.072,80
207	0017552 - LATEX N. 205 C/15 MTS	BIOSANI	PCT	24,00	23,900	573,60
309	0017654 - ALGINATO PO 410G	MAQUIRA	PCT	100,00	9,700	970,00
314	0017659-ANEST.LIDOCAINA+FELINEFRINA C/ 50 TUB.(NOVOCOL)	SS WHITE	CX	250,00	34,500	8.625,00
315	0017660 - ANESTESICO CITANEST 3% C/50 TUB.	DENTSPLY	CX	100,00	43,000	4.300,00
320	0017665 - APLICADOR (CAVIBRUSH) REGULAR C/100 UND	KG	UN	100,00	7,800	780,00
332	0017677 - CERA 7 ROSA ESPECIAL (18 LAMINAS)	NEWWAX	PCT	60,00	8,200	492,00
340	0017685 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 x 7,5 9F N ESTERIL C/500	ULTRAMED	PCT	200,00	8,500	1.700,00
346	0017691 - ENDO ICE SPRAY 200 ML	MAQUIRA	UN	20,00	20,900	418,00
349	0017694 - ESCOVA ROBSON PLANA P/ C. ANGULO	PREVEN	UN	300,00	1,320	396,00
353	0017698 - FILME PARA RX ODONTOLOGICO INFANTIL CX C/100	KODAK	UN	5,00	146,500	732,50
371	0017716 - IONOMERO DE VIDRO CIMENTAÇÃO PO+LIQ.	MAQUIRA	UN	60,00	23,450	1.407,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

389	0017734 - OLEO LUBRIFICANTE SPRAY REFIL 200ML C/1 BICO	PREVEN	UN	60,00	16,800	1.008,00
391	0017736 - PASTA DE POLIMENTO DIAMOND EXCEL 2G	KG	UN	30,00	13,500	405,00
411	0017756 - RESTUARDOR PROVISORIO PÓ E LÍQUIDO	MAQUIRA	CX	80,00	14,800	1.184,00
421	0017766 - VERNIZ C/ FLUOR	SS WHITE	CX	50,00	12,200	610,00
428	0017773 - APLICADOR DICAL DUPLO	ABC	UN	100,00	4,250	425,00
466	0017811 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 150	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
467	0017812 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 151	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
468	0017813 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 16	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
469	0017814 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 17	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
470	0017815 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 18 L	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
471	0017816 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 18 R	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
472	0017817 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N. 65	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
473	0017818 - FORCEPS ODONTOLOGICO ADULTO N.69	ABC	UN	20,00	43,300	866,00
530	0017875 - APARELHO DE PRESSAO PARA OBESO COM VELCRO	PREMIUM	UN	10,00	61,500	615,00
601	0017946 - SONOPULSE III 1 E 3 MHZ - ULTRASOM - SONOMED V	SCHUSTER	UN	2,00	1.149,000	2.298,00
604	0017949 - TENS MED DIGITAL 4 CANAIS (ELETROESTIMULADOR)	MEDPEJ	UN	2,00	1.000,000	2.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 38.012,70 (trinta e oito mil, doze reais e setenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
DH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ/MF 00.736.971/0001-02
SAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF.: _____ CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017, homologado em 26 de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 16.826.043/0001-60
Telefone: (84) 3206 5408
Email: licitacao@dentalmednatal.com.br
Endereço: RUA DOUTOR POTY NOBREGA, 1945 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59056-180
Representante: ALEX DE OLIVEIRA SOUZA - CPF:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0017373 - ANUSCOPIO FECHADO. DESCARTAVEL	KOLPLAST	UND	600,00	1,610	966,00
27	0017374 - ANUSCOPIO FENESTRADO DESCARTAVEL	KOLPLAST	UND	600,00	1,650	990,00
29	0017376 - APARELHO DE PRESSAO AD. C/VELCRO	ACCUMED	UND	120,00	53,550	6.426,00
31	0017378 - ATADURA CREPOM 10CM X 1,2M	TEXCARE	Rolo	7200,00	0,280	2.016,00
32	0017379 - ATADURA CREPOM 12CM X 1,2M	TEXCARE	Rolo	7200,00	0,290	2.088,00
33	0017380 - ATADURA CREPOM 15CM X 1,2M	TEXCARE	Rolo	7200,00	0,420	3.024,00
34	0017381 - ATADURA CREPOM 20CM X 1,2M	TEXCARE	Rolo	7200,00	0,540	3.888,00
35	0017382 - ATADURA GESSADA 10CM X 3M	ORTONON	Rolo	240,00	1,430	343,20
37	0017384 - ATADURA GESSADA 15CM X 3M	ORTONON	Rolo	240,00	2,080	499,20
38	0017385 - ATADURA GESSADA 20CM X 4M	ORTONON	Rolo	240,00	3,690	885,60
39	0017386 - ATADURA ORTOPEDECA DE ALGODAO 10 CM X 1,0M C/12 UND	ORTONON	PCT	60,00	4,750	285,00
40	0017387 - ATADURA ORTOPEDECA DE ALGODAO 12 CM X 1.0M C/12 UND	ORTONON	PCT	60,00	5,610	336,60
41	0017388 - ATADURA ORTOPEDECA DE ALGODAO 15 CM X 1,0M C/12 UND	ORTONON	PCT	60,00	7,050	423,00
42	0017389 - ATADURA ORTOPEDECA DE ALGODAO 20 CM X 1,0M C/12 UND	ORTONON	PCT	60,00	9,500	570,00
52	0017399 - BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL TRANSPARENTE 64MM	VITA MEDICAL	UND	240,00	11,850	2.844,00
54	0017401 - BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM C/10 UND	MARK MED	PCT	120,00	5,050	606,00
56	0017403 - BRACAIDEIRA DE VELCRO P/ APAR. PRESSÃO ADULTO	ACCUMED	UND	120,00	15,600	1.872,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

58	0017405 - CAIXA COLETORA DE PEFUROCORTANTE CAPACIDADE 20 LT.	DESCARBOX	UND	600,00	6,100	3.660,00
79	0017426 - COLAR CERVICAL RESGATE GRANDE	RESGATE	UND	120,00	15,200	1.824,00
80	0017427 - COLAR CERVICAL RESGATE MEDIO	RESGATE	UND	120,00	15,200	1.824,00
91	0017438 - DISPOSITIVOPARACIRCUNCISAO 12MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
92	0017439 - DISPOSITIVOPARACIRCUNCISAO 13MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
93	0017440 - DISPOSITIVOPARACIRCUNCISAO 14MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
94	0017441 - DISPOSITIVOPARACIRCUNCISAO 15MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
95	0017442 - DISPOSITIVOPARACIRCUNCISAO 16MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
96	0017443 - DISPOSITIVOPARACIRCUNCISAO 17MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
97	0017444 - DISPOSITIVO PARACIRCUNCISAO 18MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
98	0017445 - DISPOSITIVOPARACIRCUNCISAO 19MM	SOLUMED	UND	240,00	15,300	3.672,00
128	0017475 - ESPATULA DE AYRES N. ESTERIL C/100 UND	THEOTO	PCT	120,00	5,270	632,40
131	0017478 - ESPECULO VAGINAL DESC. TAMANHO P. NÃO ESTERIL	KOLPLAST	UND	2400,00	0,870	2.088,00
137	0017484 - FILME P/ RX 35CM X 35CM C/100 UND	IBF	Caixa	24,00	220,000	5.280,00
162	0017509 - FIO SEDA ODONTOLOGICA 2-0 AG. 1,7CM 1/2 C/24 UND	TECHNEW	Caixa	36,00	30,500	1.098,00
170	0017516 - FIXADOR AUTOMATICO PARA RAO X CAP. 38 LT.	HEXAFOTOQUIMICA	Gl	12,00	143,000	1.716,00
172	0017518 - FIXADOR MANUAL PARA RAO X CAP. 4 X 13 LT.	HEXAFOTOQUIMICA	Gl	24,00	42,200	1.012,80
182	0017528 - GEL PARA ECG E ULTRA DE 1KG	MULTIGEL	FRSC	36,00	4,400	158,40
233	0017578 - PINCA CHERON ESTERIL	KOLPLAST	UND	1200,00	0,990	1.188,00
244	0017589 - REVELADOR AUTOMATICO PARA RAO X 38 LT.	HEXAFOTOQUIMICA	Gl	12,00	279,000	3.348,00
245	0017590 - REVELADOR MANUAL PARA RAO X 4 X 13 LT.	HEXAFOTOQUIMICA	Gl	12,00	85,200	1.022,40
246	0017591 - SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 100 LT C/100 UND	RAVA	PCT	240,00	30,450	7.308,00
247	0017592 - SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 30 LT C/100 UND	RAVA	PCT	240,00	11,180	2.683,20
248	0017593 - SACO P/ LIXO HOSPITALAR DE 50 LT C/100 UND	RAVA	PCT	240,00	15,300	3.672,00
266	0017611 - SONDA ENDOTRAQUEAL 3,5 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
267	0017612 - SONDA ENDOTRAQUEAL 4,0 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

268	0017613 - SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
269	0017614 - SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 C/BALÃO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
270	0017615 - SONDA ENDOTRAQUEAL 5,5 C/BALÃO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
271	0017616 - SONDA ENDOTRAQUEAL 6,0 C/BALÃO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
272	0017617 - SONDA ENDOTRAQUEAL 6,5 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
273	0017618 - SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
274	0017619 - SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
275	0017620 - SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
276	0017621 - SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
277	0017622 - SONDA ENDOTRAQUEAL 9,0 C/BALAO	ADVANTIVE	UND	120,00	4,150	498,00
311	0017656 - ALVEOLISUL 20G	IODONTOSUL	UN	20,00	17,440	348,80
312	0017657 - AMALGAMA 1 PORCAO GS-80 C/50 CAPS.	METALMS	CX	100,00	65,350	6.535,00
313	0017658 - AMALGAMA 2 PORCOES C/50 CAPS	METALMS	CX	50,00	104,000	5.200,00
316	0017661 - ANESTESICO DE ARTICAINA+EPINEF 4% C/50 X 1,8ML	DFL	CX	50,00	112,500	5.625,00
319	0017664 - ANESTESICO TOPICO TUTTI-FRUTI 12G	DFL	UN	100,00	6,330	633,00
325	0017670 - BROCA CARBIDE FG	KPMG	UN	150,00	6,400	960,00
330	0017675 - BROCA ZEKRYA CIRURGICA	KPMG	UN	60,00	14,390	863,40

335	0017680 - CIMENTO DE ZINCO PO 28G	SS WHITE	UN	50,00	11,500	575,00
336	0017681 - CIMENTO ENDODONTICO ENDOFIL PO+ LIQ KIT	BIODINAMICA	KT	20,00	15,000	300,00
341	0017686 - CONDICIONADOR ACIDO CONDAC GEL 37% C/3 DE 2,5 UND	BIODINAMICA	UN	150,00	3,690	553,50
342	0017687 - CUNHA DE MADEIRA COLORIDA C/100 UND	IODONTOSUL	PCT	100,00	7,000	700,00
345	0017690 - EDTA ODONTOLOGICO 20ML	IODONTOSUL	Fr	25,00	4,690	117,25
347	0017692 - ESCOVA DENTAL ADULTO	DENTAL K	UN	3000,00	0,600	1.800,00
351	0017696 - FICHA CLINICA ODONT. DUPLA C/100 UND	GRAFURGENT	PCT	20,00	16,000	320,00
352	0017697 - FILME PARA RX ODONTOLOGICO ADULTO CX C/ 150	PROGRAD	UN	15,00	100,750	1.511,25
367	0017712 - HEMOSTÁTICO LIQUIDO	TECHNEW	Fr	50,00	13,180	659,00
368	0017713 - HIDROXIDO DE CALCIO PASTA/CATALIZADOR 13G	TECHNEW	CX	80,00	13,400	1.072,00
373	0017718 - KIT DE SAUDE BUCAL INFANTIL (ESCOVA+FIO+CREME)	HILLO	KT	2000,00	3,950	7.900,00
380	0017725 - LIMA PROTAPER UNIV. S1, S2, F1, F2,F3, SX KIT 25MM	TDK	KT	30,00	930,000	27.900,00
382	0017727 - LIXA P/ POLIMENTO RESINA C/150	IMPERIO DENTAL	CX	60,00	6,000	360,00
386	0017731 - MATERIAL MOLDAGEM DENSO/FLUIDO/CATALIZADOR	DFL	UN	20,00	159,300	3.186,00
393	0017738 - PASTA ZINCO-ENOLICA 120G	LYSANDA	CX	20,00	31,000	620,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

401	0017746 - POTE DAPPEN VIDRO COLORIDO C/12	IODONTOSUL	UN	60,00	2,390	143,40
402	0017747 - PULPO SAN LIQ. 20ML	IODONTOSUL	UN	50,00	8,270	413,50
403	0017748 - PULPO SAN PO 50G	IODONTOSUL	Fr	50,00	8,270	413,50
418	0017763 - TIRA DE ACO 4MM C/12	PREVEN	Env	100,00	6,200	620,00
419	0017764 - TIRA DE ACO 6MM C/12	PREVEN	Env	100,00	6,300	630,00
420	0017765 - TIRA DE POLIESTER C/50 UNIDAD	PREVEN	UN	100,00	1,500	150,00
425	0017770 - ALAVANCA SELDIN ADULTO DIR.	BRASVAL	UN	60,00	15,000	900,00
426	0017771 - ALAVANCA SELDIN ADULTO ESQ.	BRASVAL	UN	60,00	15,000	900,00
427	0017772 - ALAVANCA SELDIN ADULTO RETA	BRASVAL	UN	60,00	15,000	900,00
433	0017778 - CABO P/ESPELHO BUCAL INOX	CASSIFLEX	UN	100,00	2,100	210,00
445	0017790 - CURETA MORSE 0-00 C 6MM (FOICE)	BRASVAL	UN	60,00	7,000	420,00
447	0017792 - CURETA DE GRACEY 13/14	BRASVAL	UN	60,00	7,000	420,00
448	0017793 - CURETA DE GRACEY N. 11-12 C.O. 8MM	BRASVAL	UN	60,00	7,440	446,40
451	0017796 - CURETA GRACEY 17/18	BRASVAL	UN	60,00	7,440	446,40
452	0017797 - CURETA MCCALL 13-14	BRASVAL	UN	100,00	7,440	744,00
453	0017798 - CURETA MCCALL 17-18	BRASVAL	UN	100,00	7,440	744,00
454	0017799 - DESCOLADOR MOLT 2-4	CASSIFLEX	UN	30,00	9,250	277,50
457	0017802 - ESCULPIDOR LECRON 05	BRASVAL	UN	50,00	6,500	325,00
460	0017805 - ESPATULA SUPRAFILL 01	CASSIFLEX	UN	50,00	11,600	580,00
464	0017809 - EXPLORADOR 05	BRASVAL	UN	100,00	4,890	489,00
465	0017810 - EXPLORADOR 47	BRASVAL	UN	100,00	4,890	489,00
485	0017830 - PINCA CLINICA P/ALGODÃO 317	CASSIFLEX	UN	100,00	6,480	648,00
505	0017850 - PORTAAMALGAMAADULTO	BRASVAL	UN	100,00	14,420	1.442,00
507	0017852 - PORTA MATRIZ TOFLEMIRE ADULTO	BRASVAL	UN	100,00	18,800	1.880,00
511	0017856 - SONDA MM WHO (OMS) CABO 8MM	CASSIFLEX	UN	50,00	10,050	502,50
524	0017869 - AMALGAMADOR EM CAPSULAS	RHOS	UN	5,00	558,000	2.790,00
525	0017870 - ANALISADOR SEMI-AUTOMATICO PARA BIOQUIMICA	BIOPLUS	UN	2,00	10.305,000	20.610,00
529	0017874 - APARELHO DE PRESSAO AD. C/VELCRO PRETO	ACCUMED	UN	50,00	53,550	2.677,50
532	0017877 - ARMARIO VITRINE COM DUAS PORTAS E VIDROS	MOVEIS ARRUDA	UN	5,00	525,000	2.625,00
536	0017881 - BALANCA ANT. ADULTO DIGITAL 110 H LED CAP. 200KG	BALMAK	UN	5,00	1.117,000	5.585,00
545	0017890 - CADEIRA P/ COLETA DE SANGUE REGULAVEL	MOVEIS ARRUDA	UN	5,00	186,000	930,00
560	0017905 - CONSULTORIO ODONTOLOGICO - EQUIPO PNEUMATICO, UNIDADE AUXILIAR COM 2 SUGADORES, REFLETOR 20.000LUX, MOCHO	KAVO	UN	5,00	8.200,000	41.000,00
572	0017917 - ESTETOSCOPIO ADULTO COR PRETO (PREMIUM)	ACCUMED	UN	50,00	12,400	620,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

576	0017921 - IMOBILIZADOR DE CABECA ADULTO - COUXINHO	RESGATE	UN	10,00	122,000	1.220,00
579	0017924 - KIT ACADEMICO - CANETA ALTA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR - CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA	CALU	KT	5,00	1.000,000	5.000,00
582	0017927 - LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA 16 KG	MSA	UN	1,00	28.100,000	28.100,00
591	0017936 - NEGATOSCOPIO COM 02 CORPOS	AÇONOX	UN	5,00	515,000	2.575,00
597	0017942 - REANIMADOR MANUAL DE SILICONE AD. C/RESERVATORIO	ADVANTIVE	UN	5,00	149,000	745,00
598	0017943 - REANIMADOR MANUAL DE SILICONE INF. C/RESERVATORIO	ADVANTIVE	UN	5,00	149,000	745,00
599	0017944 - REANIMADOR MANUAL DE SILICONE NEONATAL C/RESERVAT.	ADVANTIVE	UN	3,00	149,000	447,00
662	0018007 - SORO ANTI - HUMANO IGG (COOMBS POLIESPECIFICO)C/10	PROTHEMO	Fr	20,00	30,380	607,60

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 301.080,30 (trezentos e um mil, oitenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento,

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 16.826.043/0001-60
SAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, homologado em 26

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CRM COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.679.119/0001-93
Telefone: 84 3211-7625
Email: crmllicitacoes01@gmail.com
Endereço: RUA GAL.GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 459 , PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59012-570
Representante: RENILSON NERY DE MOURA - CPF: 719864

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0017351 - AGUA PURIFICADA DE 5000ML	SANAFARMA	Gl	240,00	7,400	1.776,00
9	0017356 - AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5,5	DESCARPACK	UND	12000,00	0,060	720,00
15	0017362 - AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12	DESCARPACK	UND	6000,00	0,060	360,00
22	0017369 - ALMOTOLIA BRANCA 250ML	HITOPLAST	UND	120,00	1,850	222,00
23	0017370 - ALMOTOLIA BRANCA 500ML	HITOPLAST	UND	120,00	2,400	288,00
24	0017371 - ALMOTOLIAMARROM 250ML	HITOPLAST	UND	120,00	1,800	216,00
36	0017383 - ATADURA GESSADA 12CM X 3M	O R T O F E N / ORTOFLEX	Rolo	240,00	1,850	444,00
71	0017418 - CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS	MARKMED	UND	720,00	0,800	576,00
74	0017421 - CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	WILTEX	UND	1200,00	0,280	336,00
76	0017423 - COBERTURA PARA OBTO TAM. GG 90X220CM	VIVA BOX/DESCARBOX	UND	240,00	16,000	3.840,00
84	0017431 - COLETOR URINA INF MASCULINO C/10 UND	CRALPLAST	PCT	120,00	2,940	352,80
85	0017432 - COLETOR URINA INF FEMININO C/10 UND	CRALPLAST	PCT	120,00	2,250	270,00
86	0017433 - COMADRE 40 X 30 CM TIPO PA CAP. 2000ML INOX	FAMI-ITA	UND	60,00	130,000	7.800,00
89	0017436 - CUBA PARA ASSEPSIA DE 9-10 CM	FAMI-ITA	UND	120,00	10,740	1.288,80
101	0017448 - DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 02	INOVATEX	UND	120,00	1,450	174,00
102	0017449 - DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 03	INOVATEX	UND	120,00	1,650	198,00
103	0017450 - DRENO DE PENROSE ESTERIL S/GAZE N. 04	INOVATEX	UND	120,00	2,100	252,00
104	0017451 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 10	INOVATEX	UND	120,00	5,200	624,00
105	0017452 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 14	CIRURGICA BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00
107	0017454 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 18	CIRURGICA BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

108	0017455 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 22	CIRURGICA BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00
109	0017456 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 24	CIRURGICA BRASIL'	UND	120,00	5,200	624,00
110	0017457 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 28	CIRURGICA BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00
111	0017458 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 30	CIRURGICA BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00
112	0017459 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 36	CIRURGICA BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00
113	0017460 - DRENO PARA SUCCÃO DE TÓRAX N. 38	CIRURGICA BRASIL	UND	120,00	5,200	624,00
124	0017471 - EQUIPO DESCARTAVEL MULTIVIA COM CLAMP	LAMEDID/SOLIDOR	UND	2400,00	1,100	2.640,00
125	0017472 - EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/INJETOR LATERAL	DESCARPACK	UND	7200,00	1,070	7.704,00
130	0017477 - ESPECULO VAGINAL DESC. TAMANHO M. NÃO ESTERIL	CRALPLAST	UND	2400,00	0,990	2.376,00
142	0017489 - FIO ALGODAO 0 SEM AGULHA C/24 UND	TECHNOFIO	Caixa	24,00	39,000	936,00
168	0017515 - FITA METRICA COM CALCULO (IMC)	EUROCEL	UND	120,00	4,340	520,80
183	0017529 - GLUTARALDEIDO DE 1000ML	RIOQUIMICA	LT	36,00	16,860	606,96
184	0017530 - GORRO BRANCO DESCARTAVEL C/TIRAS 20GR C/100 UND	SKY	PCT	60,00	14,530	871,80
205	0017550 - LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA C/100 UND	CRAL	Caixa	240,00	5,940	1.425,60
217	0017562 - LUVA PLASTICA DESCARTAVEL N. ESTERIL C/100 UND	WILTEX	PCT	120,00	3,350	402,00
219	0017564 - MANOMETRO PARA APARELHO DE PRESSAO	LAMEDID/SOLIDOR	UND	60,00	27,470	1.648,20
224	0017569 - OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR	SUPERMEDY	UND	60,00	4,250	255,00
226	0017571 - PAPAGAIO DE PLASTICOMASCULINO	FAMI=ITA	UND	60,00	7,300	438,00
227	0017572 - PAPEL LENCOL HOSPITALAR 70 CM X 50 CM	PERFIL	Rolo	720,00	5,380	3.873,60
228	0017573 - PAPEL LENCOL HOSPITALAR 50 CM X 50 CM	PERFIL	Rolo	720,00	4,170	3.002,40
236	0017581 - ESCOVA CERVICAL DESC. N. ESTERIL C/100 UND	CRAL	PCT	120,00	14,450	1.734,00
237	0017582 - PORTA LAMINA CAPACIDADE P/3 LAMINAS	CRAL	UND	1200,00	0,270	324,00
240	0017585 - PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO	MADEITEX	UND	1728,00	0,300	518,40
242	0017587 - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO COR AZUL	ADLIN	UND	600,00	1,070	642,00
243	0017588 - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO COR ROSA	ADLIN	UND	600,00	1,070	642,00
292	0017637 - SONDA NASOG. LONGA N. 18	MARKMED	UND	240,00	1,200	288,00
321	0017666 - BABADOR DESCARTAVEL AZUL C/100 UND	SS PLUS	PCT	60,00	12,000	720,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

339	0017684 - CLOREXIDINA SOLUCAO 2% 100ML	RIOQUIMICA	UN	50,00	2,660	133,00
424	0017769 - AFASTADOR MINESSOTA	GOLGRAN	UN	50,00	9,200	460,00
442	0017787 - CONDENSADOR SUPRAFILL	GOLGRAN	PC	50,00	26,600	1.330,00
443	0017788 - CUBA PARA ASSEPSIA DE 9-10 CM AC-059	FAMI-ITA	UN	50,00	9,200	460,00
444	0017789 - CUBA RIM INOX 26 X 12 CM	GOLGRAN	UN	25,00	19,950	498,75
500	0017845 - PINÇA PROF MEDINA PARA BIOPSIA 24CM 2MM	GOLGRAN	UN	10,00	145,000	1.450,00
523	0017868 - AGITADOR TUBOS VORTEX LI 220V	LABOR IMPORT	UN	2,00	480,000	960,00
533	0017878 - ASPIRADOR CIRURGICO 5 LTS	I N A L A M E D / ASPIRATEX INL6005	UN	3,00	1.330,000	3.990,00
534	0017879 - AUTOCLAVE 21L 220V CUBA EM INOX	STERMAX EXTRA	UN	5,00	2.635,000	13.175,00
537	0017882 - BALANCA INFANTIL 109 ELETRONICA CAP 15KG	BALMAK ELP25BB	UN	5,00	629,000	3.145,00
539	0017884 - BARRA DE APOIO ESPALDAR - BARRA DE LING EM MADEIRA	CARCI	UN	2,00	595,000	1.190,00
540	0017885 - BICICLETA ERGONOMETRICA - HORIZONTAL	MORMAI DROP 5000V	UN	3,00	912,070	2.736,21
544	0017889 - CADEIRA DE RODAS BRAÇO FIXO, PES FIXO PNEU INFALVEL	DUNE RX40	UN	10,00	514,000	5.140,00
546	0017891 - CALANDRA ELETRICA 1 ROLO 1,60 X 3,20	SUZUKI 516E	UN	1,00	19.890,000	19.890,00
549	0017894 - CAMARA ESCURA	VH	UN	5,00	155,000	775,00
559	0017904 - CONJUNTO DE TALA IMOBILIZADORA	MARIMAR EVA	KT	10,00	24,260	242,60
564	0017909 - DESTILADOR PARA AGUA PORTATIL 220V	BIO-ART	UN	3,00	720,000	2.160,00
573	0017918 - FOCO DE LUZ PARABOLICO S/ESPELHO FC - 3000	SANTA LUZIA S1081D	UN	5,00	303,000	1.515,00
587	0017932 - MINI INCUBADORA P/ INDICAB BIOLAGICO BIV	STERMAX	UN	3,00	189,750	569,25
592	0017937 - NEGATOSCOPIO ODONTOLOGICO P/ ENDO	GOLD LINE	UN	5,00	300,000	1.500,00
624	0017969 - CURATIVO ESTERIL REDONDO INFANTIL C/500 UND	CRAL	CX	20,00	17,500	350,00
638	0017983 - LAMINA FOSCA LAPIDADA 26 X 76MM C/50 UND	CRAL	CX	300,00	3,290	987,00
639	0017984 - LAMINULA 24MM X 32MM A VACUO C/100 UND	CRAI	CX	100,00	2,990	299,00
658	0018003 - PORTA LAMINA CAPACIDADE P/3 LAMINAS	cral	UN	500,00	0,260	130,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 119.384,17 (cento e dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE

CRM COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.679.119/0001-93
SAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO Nº 24040002/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017, homologado em 26 de junho de 2017, registrando os preços oferecido pela empresa, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição gradual de materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, equipamentos e instrumentais, com a finalidade de atender a toda população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - ME
CNPJ: 04.666.364/0001-66
Telefone: (84) 3234-6150 / (84) 3234-6150
Email: tiagosgomes@hotmail.com
Endereço: AV XAVIER DA SILVEIRA, 1152, LAGOA NOVA, NATAL /RN, CEP: 59075-450
Representante: Jose Anibal Florentino da Costa - CPF: 148393

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
522	0017867 - AGITADOR DE KLINE DIGITAL	LABOR IMPORT	UN	2,00	520,000	1.040,00
528	0017873 - APARELHO DE HEMATOLOGIA 60 TESTE	MINDRAY	UN	2,00	30.000,000	60.000,00
550	0017895 - CENTRIFUGA BASCULANTE 16 KG	KACIL	UN	1,00	3.800,000	3.800,00
606	0017951 - AEO LATEX 2ML CAT. 541L	EBRAM	UN	20,00	33,000	660,00
609	0017954 - AMILASE CINETICO DIRETA CNP (CAT 407M) 30ML	IN VITRO	KT	10,00	79,000	790,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

632	0017977 - HBSAG - EIC TESTE RAPIDO 532 C/20 TESTES	MBIOLOG	KT	10,00	100,000	1.000,00
633	0017978 - HCG - EIC TESTE DE GRAVIDEZ 534E 30 TIRAS	EBRAM	KT	50,00	25,000	1.250,00
634	0017979 - HCV - EIC REF. 531 C/20 TESTES	MBIOLOG	KT	10,00	100,000	1.000,00
651	0017996 - PIPETADOR AJUSTAVEL MOD. ASD 10/100 UI	PEGUEPET	UN	10,00	150,000	1.500,00
652	0017997 - PIPETADOR AJUSTAVEL MOD. ASD 100/1000 UI	PEGUEPET	UN	10,00	150,000	1.500,00
653	0017998 - PIPETADOR AJUSTAVEL MOD. ASD 20/200 UI	PEGUEPET	UN	5,00	150,000	750,00
654	0017999 - PIPETADOR AUTOM. VOL. FIXO FS 1000 UI	PEGUEPET	CX	10,00	60,000	600,00
659	0018004 - RELOGIO DESPERTADOR	CRAL	UN	10,00	11,000	110,00
665	0018010 - SORO ANTI (D) - 10ML PROTHEMO	EBRAM	Fr	20,00	33,000	660,00
672	0018017 - TUBO A VACUO FLUORETO+EDTA 4ML TAMPA CINZA	BIOCON	UN	5000,00	0,410	2.050,00
681	0018026 - VDRL PRONTO P/ USO (SIFILIS)	LABORCLIN	Fr	30,00	32,920	987,60

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 77.697,60 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5.2.1. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os produtos deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

6.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, conforme solicitação e justificativa do licitante.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.9 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.10 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.11 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 015/2017 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - ME
CNPJ 04.666.364/0001-66
SAMUEL BORGES PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF.: _____ CPF.: _____

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017SRP
PROCESSO Nº 12050004/2017**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017SRP, homologado em 27 de junho de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: Pedro Arthur Santiago Lira 01694270483		
CNPJ: 27.790.411/0001-84	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Ana Emiliana Madruga, 119 , Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000		
Representante: PEDRO ARTHUR SANTIAGO LIRA - CPF: 016.942.704-83		

Item	Descrição	Marca	U n i d a d e Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0018584 - TRANSPORTE DO PSF ZONA RURAL. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS; ROTA: SERROTE DOS BEZERROS / LAGOA LIMPA DO FERNANDO	FIAT PALIO 2011	MESES	9,00	2.000,000	18.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os SERVIÇOS adjudicados sejam contratados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

12.7 Para efeito de Contrato o adjudicatário deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo indicado.

12.8 Apresentar no ato da contratação documento que comprove o domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto por trecho;

12.9 Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro;

12.10 Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.10.1 Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do Contrato, inclusive custos com combustíveis, com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12.11 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

12.12 Manter o veículo, em que serão transportados os munícipes ou profissionais de saúde, em bom estado de conservação, limpeza e uso e, a fim de lhes proporcionarem segurança, conforto e tranquilidade;

12.13 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha (rota) apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos usuários;

12.14 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.15 Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os mesmos;

12.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 020/2017SRP e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
 CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
 TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
 CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
 CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
 GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 CONTRATANTE

PEDRO ARTHUR SANTIAGO LIRA 01694270483
 CNPJ/MF 27.790.411/0001-84
 PEDRO ARTHUR SANTIAGO LIRA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017SRP
PROCESSO Nº 12050004/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017SRP, homologado em 27 de junho de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: Amyston Mathuzael da Silva Oliveira 01625508476		
CNPJ: 27.767.667/0001-70	Telefone:	Email:
Endereço: Rua Tenente Jose de Freitas, 76 , Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000		
Representante: AMYSTON MATHUZAEL DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 016.255.084-76		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0018583 - TRANSPORTE DO PSF ZONA RURAL. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS; ROTA: CONCEIÇÃO / TRIGUEIRO / ASSENTAMENTO	FIAT UNO VIVACE 1.4 2012	MESES	9,00	1.950,000	17.550,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.
- 5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.2.1. Caso os SERVIÇOS adjudicados sejam contratados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.
- 5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.
- 5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.
- 6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

12.7 Para efeito de Contrato o adjudicatário deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo indicado.

12.8 Apresentar no ato da contratação documento que comprove o domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto por trecho;

12.9 Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro;

12.10 Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.10.1 Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do Contrato, inclusive custos com combustíveis, com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12.11 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

12.12 Manter o veículo, em que serão transportados os munícipes ou profissionais de saúde, em bom estado de conservação, limpeza e uso e, a fim de lhes proporcionarem segurança, conforto e tranquilidade;

12.13 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha (rota) apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos usuários;

12.14 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.15 Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os mesmos;

12.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 020/2017SRP e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
AMYSTON MATHUZAEL DA SILVA OLIVEIRA 01625508476
CNPJ/MF 27.767.667/0001-70
AMYSTON MATHUZAEL DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017SRP
PROCESSO Nº 12050004/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017SRP, homologado em 27 de junho de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: EROSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME		
CNPJ: 09.643.897/0001-46	Telefone:	Email:
Endereço: R VEREADOR BANDEIRA JUNIOR, 498 , PARQUE DE EXPOSICOES, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59146-590		
Representante: Ewerton Thiago de Lima Silva - CPF: 057.414.184-73		

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0018586 - TRANSPORTE DO PSF ZONA RURAL. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS; ROTA: PRIMEIRA LAGOA / JURITI	Fiat Uno ou VW Gol ou Chevrolet Celta 2010	MESES	9,00	1.998,000	17.982,00
6	0018587 - TRANSPORTE DO PSF ZONA RURAL. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS; ROTA: LAGOA DE SERRA / TRÊS VOLTA	Fiat Uno ou VW Gol ou Chevrolet Celta 2010	MESES	9,00	1.999,000	17.991,00
7	0018588 - TRANSPORTE DO PSF ZONA URBANA. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGUEIROS; ROTA: PSF CIDADE DO SOL / PSF FREI DAMIÃO / PSF ASSIS CHATEAUBRIND / PSF PLANALTO / PSF CATOLÉ. REALIZAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIARES, ATENDIMENTOS, CURATIVOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS.	Fiat Uno ou VW Gol ou Chevrolet Celta 2010	MESES	9,00	1.999,000	17.991,00
10	0018591 - VIAGEM COM PACIENTE PARA A RALIZAÇÃO DE EAMES DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 PASSAGEIROS; ROTA: NOVA CRUZ / PARNAMIRIM. TRANSPORTANDO PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO DE HEMODIALISE.	Fiat Doblo ou Chevrolet Meriva 2010	MESES	9,00	2.800,000	25.200,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 79.164,00 (setenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os SERVIÇOS adjudicados sejam contratados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

12.7 Para efeito de Contrato o adjudicatário deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo indicado.

12.8 Apresentar no ato da contratação documento que comprove o domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto por trecho;

12.9 Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro;

12.10 Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.10.1 Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do Contrato, inclusive custos com combustíveis, com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

12.11 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

12.12 Manter o veículo, em que serão transportados os munícipes ou profissionais de saúde, em bom estado de conservação, limpeza e uso e, a fim de lhes proporcionarem segurança, conforto e tranquilidade;

12.13 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha (rota) apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos usuários;

12.14 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.15 Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os mesmos;

12.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 020/2017SRP e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
EROSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF 09.643.897/0001-46
EWERTON THIAGO DE LIMA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017SRP
PROCESSO Nº 12050004/2017

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, por intermédio de seu Gestor o Sr. Geraldo Antônio de Oliveira Junior, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017SRP, homologado em 27 de junho de 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo (fretamento) com condutor habilitado, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
CNPJ: 21.052.876/0001-51
Telefone: (84) 9913-1060
Email: PGCONSTRUCOES.SERVICOS@GMAIL.COM
Endereço: P G CONSTRUCOES E SERVICOS, 0 , NOVA PARNAMIRIM , PARNAMIRIM /RN, CEP: 59152-600
Representante: Paulo Ricardo Marques Guedes - CPF: 084.053.854-52

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	V l r . Total(R\$)
1	0018582 - VIAGEM COM PACIENTE PARA A RALIZAÇÃO DE EAMES DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 33 PASSAGEIROS; ROTA: NOVA CRUZ / NATAL	VOLARE V8, 2009	MESES	9,00	5.500,000	49.500,00
4	0018585 - TRANSPORTE DO PSF ZONA RURAL. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS; ROTA: LAGOA LIMPA / LAGOA DO COURO / XIQUE-XIQUE	GOL 2011	MESES	9,00	2.020,000	18.180,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

8	0018589 - TRANSPORTE DO PSF ZONA URBANA. VEICULO COM CAPACIDADE PARA 06 PASSAGUEIROS; ROTA: PSF SÃO SEBASTIÃO / PSF SÃO JUDAS / PSF CENTRO I / PSF SANTA LUZIA / PSF SALGADO. REALIZAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIARES, ATENDIMENTOS, CURATIVOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS. E VIAGENS PARA NATAL COM PACIENTE ESPECIAIS QUANDO HOUVER CONSULTA MARCADA.	SPIN	MESES	9,00	2.950,000	26.550,00
9	0018590 - VIAGEM COM PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE EAMES DE ALTA COMPLEXIDADE E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS; ROTA: NOVA CRUZ TRANSPORTE PACIENTE QUE FAZEM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE.	R E N A L T MASTER 2013	MESES	9,00	4.850,000	43.650,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 137.880,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os SERVIÇOS citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviços, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Caso os SERVIÇOS adjudicados sejam contratados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal a razão social e o CNPJ 12.212.308/0001-80, situado a Praça José Luiz Moreira, 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A prestar dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os SERVIÇOS deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos SERVIÇOS e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias após cada recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 12.4 O Município de Nova Cruz/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.6 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
- 12.7 Para efeito de Contrato o adjudicatário deverá declarar quem será o condutor do veículo e apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o tipo de veículo indicado.
- 12.8 Apresentar no ato da contratação documento que comprove o domínio útil sobre o veículo a ser utilizado durante a vigência do contrato, com a capacidade de passageiros para o previsto por trecho;
- 12.9 Demonstrar com documentos probantes que o veículo a ser utilizado está com seu emplacamento em dia junto ao órgão responsável por tal registro;
- 12.10 Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 12.10.1 Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do Contrato, inclusive custos com combustíveis, com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 12.11 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
- 12.12 Manter o veículo, em que serão transportados os munícipes ou profissionais de saúde, em bom estado de conservação, limpeza e uso e, a fim de lhes proporcionarem segurança, conforto e tranquilidade;
- 12.13 Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha (rota) apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade dos usuários;
- 12.14 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 12.15 Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE e tratar com cortesia os mesmos;
- 12.16 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 020/2017SRP e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 03 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ/MF 08.144.784/0001-33
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN
CNPJ/MF 12.212.308/0001-80
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATANTE
P G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
CNPJ/MF 21.052.876/0001-51

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PAULO RICARDO MARQUES GUEDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ 2ª: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO N° 05060001/2017****Pregão Presencial SRP N° 24/2017****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN, e a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 05060001/2017, modalidade Pregão Presencial SRP n° 24/2017, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando a futura Contratação de pessoa jurídica especializada na organização, condução e realização da Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-NDS - CNPJ: 04.656.212/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : ÚNICO 1 ; totalizando o valor de R\$ 19.101,16 (dezenove mil, cento e um reais e dezesseis centavos).

Nova Cruz-RN, 03 de julho de 2017.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GERMANA DE AZEVÊDO TARGINO
Gestora do Fundo Municipal

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR